PREGÃO ELETRÔNICO 29/2026 **NÚMERO DO PROCESSO NO COMPRAS.GOV.BR: 80008-140-2026** **PROCESSO – PROAD 21043/2026 (SEGEST)**	
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO (UASG 080008) TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS), DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (CAPÍTULO V – DO ACESSO AOS MERCADOS), E, NO QUE COUBER, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73/2022 E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de jardinagem, compreendendo a manutenção, conservação e limpeza de áreas verdes, com fornecimento de insumos, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos deste Edital e seus anexos.
TIPO DE LICITAÇÃO	**MENOR PREÇO - ADJUDICAÇÃO PELO VALOR TOTAL DO GRUPO** **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
OBSERVAÇÃO: SEMPRE QUE A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO CATMAT E/OU CATSER NÃO CORRESPONDER À DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL), PREVALECERÁ A QUE CONSTA DO TR.	
DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA	
15 DE DEZEMBRO DE 2026 - 13:30 HORAS (Horário de Brasília)	
LOCAL DE REALIZAÇÃO	
Portal de compras: www.compras.gov.br	

EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: www.trt3.jus.br (transparência/licitacoes-e-contratos/licitacoes), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras supracitado.

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:
Edital e anexos I a V.

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: licitacao@trt3.jus.br**, conforme o art. 164 da Lei n.º 14.133/2021.**

ÍNDICE

1. OBJETO ... 3
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ... 3
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO ... 3
4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ... 6
5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ... 7
6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES ... 8
7. FASE DE JULGAMENTO ... 12
8. HABILITAÇÃO ... 14
9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ... 22
10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO ... 24
11. VIGÊNCIA DO CONTRATO ... 25
12. REAJUSTE CONTRATUAL ... 25
13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO ... 26
14. RECEBIMENTO DO OBJETO ... 26
15. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO ... 26
16. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE: ... 27
17. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA ... 27
18. PAGAMENTO ... 27
19. SANÇÕES ... 27
20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ... 30
21. DISPOSIÇÕES GERAIS ... 30

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA ... 33
ANEXO II DO EDITAL – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ... 80
ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ... 81
ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL ... 86
ANEXO V DO EDITAL - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ... 113

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de jardinagem, compreendendo a manutenção, conservação e limpeza de áreas verdes, com fornecimento de insumos, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos deste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 5 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.1. **A contratação será composta por 5 (cinco) itens, dos quais 4 (quatro) correspondem aos serviços de manutenção mensal e 1 (um) refere-se à tabela de insumos (composta por 68 subitens).**

1.2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT e/ ou CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. Regime de execução: regime de execução indireta misto, compreendendo parcela fixa, correspondente aos serviços de manutenção mensal, e parcela variável, relativa ao fornecimento de insumos necessários à recomposição e revitalização das áreas ajardinadas, quando efetivamente demandados, conforme disciplinado nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa resultante desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária mediante verbas:

2.1.1. Classificação: PTRES - 168029 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

2.1.2. Classificação: PTRES 168029 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Despesas Diversas; Elemento da Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar sua inabilitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do TRT3 por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas juntamente ao administrador do portal de compras, pelos meios de comunicação ali informados.

3.6. Este pregão destina-se exclusivamente à participação de microempresas (ME) e de empresas de pequeno porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.

3.8. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, atendidas as condições previstas no art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.

3.9. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste Edital e seus anexos.

3.9.1. A simples digitação da proposta é a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, o Pregoeiro do disposto no art. 337-M do Decreto-Lei n.º 2.848/1940 (Código Penal), aplicado subsidiariamente.

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.10.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.10.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.10.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.10.10. Que não se enquadrem como ME ou EPP, na forma da Lei Complementar n.º 123/2006;

3.11. O impedimento de que trata o item 3.10.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A vedação de que trata o item 3.10.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes deverão inserir, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o TRT3, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta assinalando, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço **unitário de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I deste Edital), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o item 7 deste Edital, em relação à proposta mais bem classificada.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. Após o encerramento da etapa de lances, o sistema disponibilizará campo próprio (“chat”) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá observar a tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO		
ITEM	VALOR UNITÁRIO	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES
1	R$ 3.331,83	R$ 166,59
2	R$ 1.036,85	R$ 51,84
3	R$ 1.405,00	R$ 70,25
4	R$ 425,00	R$ 21,25
5	R$ 3.456,84	R$ 172,84

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.11.1. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.13. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema

quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.21.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos no subitem anterior, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta formatada de acordo com **o Anexo III deste Edital,** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22.5.1. A prorrogação poderá ocorrer também de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para verificação de conformidade da proposta.

6.22.6. Na proposta comercial ajustada ao valor do lance deverá constar a especificação completa do objeto contratual, incluindo informações de marca e modelo, evitando-se simplesmente copiar a especificação do Edital. Deverão ser informados, ainda, os dados da empresa e do seu representante legal (e documento de procuração com poderes para participar de licitações e firmar contratos, se o representante não for um dos sócios), bem como os dados da conta bancária da empresa para o oportuno pagamento.

6.22.6.1. Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de 02 (duas) casas decimais no valor unitário do objeto contratual.

6.22.6.2. O valor da proposta final ajustada em hipótese alguma poderá ser superior ao valor arrematado.

6.22.6.3. A proposta deverá conter os valores unitários de cada item licitado e valor global correspondente ao quantitativo total previsto

para a eventual contratação. A proposta deverá ser acompanhada, quando for o caso, de catálogos, folders ou prospectos que demonstrem a compatibilidade do produto ofertado com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

6.22.7. Os materiais ofertados ao TRT3 deverão cumprir todas as exigências de certificação compulsória determinadas pelo INMETRO quando constarem das listas indicadas em normas técnicas expedidas por aquele órgão. Materiais e/ou serviços que se submetam a normas de segurança produzidas pelo INMETRO ou pela ABNT, deverão cumprir todos os requisitos normativos pertinentes, salvo quando houver determinação divergente expressa no Termo de Referência ou em documento emitido pela Fiscalização.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.10 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ; e

7.1.5. Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU – a existência de registros impeditivos à contratação.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6.1 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5.1. O julgamento da proposta será apurado conforme planilha de formação de preços constante do **Anexo III** deste edital, respeitando-se o(s) limite(s) estabelecido(s) nos itens 10.2 e 10.3 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7.2. A critério da Administração, poderá ser realizada diligência com a finalidade de verificação da exequibilidade da proposta, ainda que a

mesma possua valor superior a 50% (cinquenta por cento) do estimado para a contratação.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas;

7.10.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere a:

8.1.1. Habilitação jurídica;

8.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista;

8.1.3. Qualificação econômica e financeira; e

8.1.4. Qualificação Técnica.

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2.1. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação constantes dos itens 8.3 a 8.6, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

8.3. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.3.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

8.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020.

8.3.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.7. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da

respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.4. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.5. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos**:**

8.5.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5.1.1. Em caso de certidão positiva de falência, deverá o licitante apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação de que tal situação não constitui fato impeditivo à participação no certame (ex.: depósito elisivo, decisão judicial, etc.), facultado ao pregoeiro a possibilidade de efetuar as diligências complementares que entender necessárias.

8.5.1.2. Os demais documentos mencionados no item 8.5.1 podem ser substituídos por cópia da decisão judicial de autorização de participação em licitações.

8.5.2. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com a comprovação dos seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;

Solvência Geral (SG) maior que 1;

Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \qquad SG = \frac{AT}{PC + ELP} \qquad LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

8.5.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.5.4. A autenticação dos livros contábeis poderá ser feita, alternativamente, pela apresentação do recibo de entrega do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando a licitante realizar escrituração contábil digital (ECD).

8.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5.7. Caso a empresa arrematante apresente resultado **igual ou inferior a 1 (um) nos índices** de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, **poderá, como alternativa, comprovar**, quando da habilitação, tendo em vista os riscos para a Administração, **Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da eventual contratação** resultante da licitação.

8.6. Para comprovar a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,** a licitante deverá apresentar:

8.6.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em área correspondente a, no mínimo, 421,79m², equivalente a 30% (trinta por cento) da área total objeto da contratação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

8.6.1.1. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que evidenciada a compatibilidade com o objeto licitado.

8.6.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços executados de forma concomitante, admitida a comprovação mediante um ou mais atestados, desde que demonstrada, no período considerado, a execução simultânea dos serviços, não sendo exigida a comprovação de experiência por período mínimo determinado.

8.6.1.3. Os atestados ou declarações deverão estar relacionados a atividades compatíveis com o objeto social do licitante, conforme registrado nos seus atos constitutivos e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.6.2. Declaração de que disporá, previamente à celebração do contrato, de equipe e estrutura operacional adequadas, com qualificação técnica compatível com os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência (Anexo I do Edital), suficientes para a regular execução dos serviços.

8.6.3. As exigências previstas nos itens 8.6.1 e 8.6.2 limitam-se ao mínimo necessário para comprovação da aptidão do licitante, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6.4. Serão aceitos atestados de contratos concluídos ou em execução, desde que, neste último caso, haja comprovação de desempenho satisfatório na parcela já executada, vedadas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

8.6.1. Para fins do disposto no item 8.6.1, será admitida a apresentação de atestados distintos, desde que os serviços neles comprovados tenham sido executados de forma concomitante, os quais serão considerados conjuntamente para a demonstração da capacidade técnico-operacional do licitante.

8.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.1. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.7.2. O registro previsto na Lei n. 5.764/1971, art. 107; e

8.7.3. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.12. Fica facultado ao licitante vistoriar os locais onde serão executados os serviços, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, mediante agendamento prévio junto ao Contratante e acompanhamento por servidor designado para esse fim.

8.12.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme item 13 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.12.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, correndo a partir da solicitação o prazo de até 03 (três) dias úteis para o envio físico.

8.13.1. O endereço para o envio oportuno dos documentos, ou seja, quando solicitado pelo Pregoeiro, é: Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar, Serra - Belo Horizonte/MG - CEP 30.220-030, telefone (31) 3228-7145. Documentos enviados sem a solicitação do Pregoeiro ou por meio distinto daquele solicitado serão desconsiderados e descartados.

8.14. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar sua inabilitação.

8.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.16.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.16.2.1. A prorrogação poderá ocorrer também de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

8.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.18. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.16.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.18.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.18.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.19. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.19.1. A prorrogação poderá ocorrer também de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

8.20. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.21.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.16.1.

8.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.24.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, se não tiverem a regularidade fiscal e trabalhista, deverão providenciar a regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação. Esse prazo é prorrogável, mediante pedido da licitante, por igual período, a critério da Administração.

8.25. Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (a qualquer momento durante toda a realização do Pregão até a assinatura do respectivo contrato), salvo no caso das exceções previstas na Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto n.º 8.538/2015.

8.26. Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

8.27. **Não serão aceitos** “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e/ou seus anexos.

8.28. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado no edital.

9.1.1. A resposta à impugnação será divulgada no endereço indicado no edital no prazo de **até 03 (três) dias úteis,** contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser protocolados **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura do certame, exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado no edital.

9.2.1. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço indicado no edital no prazo de **até 03 (três) dias úteis,** contados da data do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração.

9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.4. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.6. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.6.1. qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão. Na ausência de manifestação, a autoridade competente ficará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.6.2. as razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.6.3. o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do processo.

9.13. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o TRT3 encaminhará ao proponente vencedor o instrumento contratual para assinatura.

10.1.1. O prazo para assinatura do **contrato, pelo proponente vencedor, é de até 05 (cinco) dias úteis** da data do envio da minuta do instrumento de contrato, por meio eletrônico, pela Seção de Formalização de Instrumentos Contratuais, em conformidade com o disposto no art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.2. O CONTRATO deve ser assinado e devolvido ao TRT3 no prazo estipulado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

10.1.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.2. Caso a assinatura do Contrato não se dê no prazo estabelecido, sem justa causa, o Tribunal convocará os licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação, estando o adjudicatário sujeito às sanções previstas neste Edital, na Lei n.º 14.133/2021 e às demais permitidas em lei.

10.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.3.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

10.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

10.4.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5. Para assinatura de contrato que envolva desembolso de recursos públicos ou para emissão de nota de empenho (nos casos em que for dispensada a elaboração de instrumento contratual), será exigida a Certidão de Regularidade perante o CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal).

10.5.1. Constatada a existência de registro da licitante vencedora no CADIN, a Administração procederá à sua notificação para apresentação de defesa ou quitação do débito, o que deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação fundamentada.

10.5.1.1. Demonstrada a regularização da licitante vencedora perante o CADIN, o contrato será celebrado e/ou a nota de empenho emitida.

10.5.1.2. A manutenção do débito para com órgãos e entidades federais constituirá fato impeditivo para a formalização da contratação, hipótese em que a Administração procederá à convocação dos licitantes remanescentes, com aplicação, por analogia, do disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência de 1 (um) ano, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrá-lo e observada a vigência do crédito orçamentário.

11.3. As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

11.4. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria n.º 23/2013 do TRT3.

12. REAJUSTE CONTRATUAL

12.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta Contratual (Anexos I e V deste Edital)

12.2. Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. É de inteira responsabilidade dos licitantes a observação das especificações do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente.

13.2. Se, quando da realização do objeto contratual, ficar constatado o não atendimento às especificações, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo ou refazê-lo de maneira a atender ao Edital.

13.3. Os bens ou insumos entregues ao órgão adjudicante deverão ser novos, devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de recusa ao recebimento.

13.4. A execução do objeto contratual deverá ser feita nos seguintes endereços:

13.4.1. Prédio Sede/Anexo, na Av. Getúlio Vargas, nº 225/265;

13.4.2. Prédio do Arquivo Geral, Av. Pedro II, 4.550;

13.4.3. Prédio Quarteirão 20, Rua Guaicurus, nº 203 – Centro;

13.4.4. Prédio Foro Trabalhista, Rua Goitacazes, nº 1475 – Barro Preto.

13.5. A contagem do prazo para realização da primeira manutenção das áreas ajardinadas será iniciada quando da emissão da ordem de serviço pela contratante.

13.6. A CONTRATADA deverá observar todos os prazos e condições de execução do objeto contratual estabelecidos no Termo de Referência.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Os **recebimentos provisório e definitivo** serão realizados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

15. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

15.1. Os responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da contratação estão indicados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

15.2. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e,

na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133 de 2021.

16. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE:

16.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

17. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

18. PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

19. SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) pregoeiro (a) durante o certame;

19.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. fraudar a licitação;

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. multa;

19.2.2. impedimento de licitar e contratar e

19.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da contratação.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da contratação.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o TRT3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

19.14.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19.15. As demais sanções relativas à execução contratual estão dispostas no item 18 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e na Cláusula Décima Sexta da Minuta Contratual (Anexo IV deste Edital).

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste edital.

20.2. A Contratada deverá observar fielmente as obrigações de sustentabilidade indicadas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.4. Em qualquer fase do processo de licitação, sempre que houver discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários; e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os descritos por extenso.

21.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência do presente Edital está em conformidade com a Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

21.12.1. Especialmente em relação à proteção e às finalidades de utilização, o tratamento desses dados prescinde do consentimento do titular, inclusive para eventual compartilhamento, e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.”.

21.13. Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.

21.14. São partes integrantes e inseparáveis do presente edital:

21.14.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

21.14.2. ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

21.14.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

21.14.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

21.14.5. ANEXO V - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2026.

Ana Rita Gonçalves Lara
Secretária de Licitações e Contratos

ANALISADO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA
Portaria GP 05/2026

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de jardinagem, compreendendo a manutenção, conservação e limpeza de áreas verdes, com fornecimento de insumos, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.2. Os serviços deverão ser prestados nas seguintes localidades:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL EM UNIDADES DO TRT3			CATSER 24325
Item	**Unidade Administrativa**	**Endereço**	**Metragem**
1	Prédio Sede/Anexo	Av. Getúlio Vargas 225/265 – Bairro Funcionários	482,10m²
2	Prédio do Arquivo Geral	Av. Pedro II, n. 4.550 – Bairro jardim Montanhês	149,49m²
3	Prédio Quarteirão 20	Rua Guaicurus, n. 203 – Centro	759,88m²
4	Prédio Foro Trabalhista	Rua Goitacazes, n. 1475 – Barro Preto	14,52 m²

1.3. Deverão ser fornecidos os seguintes insumos de jardinagem:

ITEM 5	DESCRIÇÃO (insumos de jardinagem)
	Código CATSER: 633144
5.1	Vaso trapézio em polietileno na cor terra 30cm x 30 cm (com prato) – unid.
5.2	Vaso trapézio em polietileno na cor terra 56cm x 68 cm (com prato) – unid.
5.3	Vaso bacia em polietileno na cor terra - diâmetro da boca 80cm, altura 30cm (com prato) – unid.
5.4	Suporte para vaso de madeira redondo – medidas 9cmx40cmx40cm – com roda – und.
5.5	Limitador - m
5.6	Adubo orgânico - saco de 25 litros
5.7	Areia Lavada - m³

5.8	Argila Expandida - saco de 25 litros
5.9	Brita - m³
5.10	Defensivos (formiga, pulgões, cochonilhas, lagartas...) - Litro
5.11	Esterco de gado - m³
5.12	Seixo rio (médio) - Latas de18 litros
5.13	Substrato - saco de 25 litros
5.14	Terra vegetal – saco de 20 kg
5.15	NPK 10/10/10 plantio – saco de 50 litros
5.16	NPK 4/14/8 cobertura - saco de 50 litros
5.17	Agapanto - Muda
5.18	Agave – Muda de 0,40 cm de diâmetro
5.19	Alpinia Purpurata – touceira de 0,30 cm
5.20	Azaléia Sulferina - touceira de 0,40
5.21	Antúrio - Touc. - 0,40 cm a 0,60 cm vaso
5.22	Asa de barata Touc. - Muda
5.23	Bromélia (cores variadas) - 5 cm a 60 com – min.
5.24	Bromélia Imperial - Muda
5.25	Buxinho - Toc. Bola 0,30
5.26	Café de Salão - Muda
5.27	Calandiva - Touc. 0,40 com - vaso
5.28	Clorofito - Muda
5.29	Cica - 0,20 cm tronco – min.
5.30	Cordyline - 1m
5.31	Coqueiro-Jeriva - 3,00m
5.32	Dracena tricolor - Touc. 1m - mínimo
5.33	Fórmio Verde - Touc. 0.60 cm - mínimo
5.34	Gérbera - Touc. 040 cm a 0,50 cm
5.35	Grama Preta – Muda
5.36	Grama Preta Anã - Muda
5.37	Grama Amendoim - Muda
5.38	Grama São Carlos - Muda
5.39	Grama Esmeralda - Muda
5.40	Hera Verde - Muda
5.41	Heliconia - Touc. 1m - mínimo
5.42	Ixora Mini - muda
5.43	Ixora Coral - Touc. 0,60 com - mínimo
5.44	Imbé Jibóia - Muda
5.45	Jasmim Gardênia - Touc. 0,60 cm - minimo
5.46	Jasmim Manga - 1,00m - mínimo
5.47	Lírio – cores variadas - Touc. 0,60 cm a 0,70 cm - vaso
5.48	Liríope Spicata - Muda
5.49	Maranta Verde - Muda
5.50	Maranta Tricolor - Muda
5.51	Maranta Zebrada - Muda
5.52	Moréia Amarela - Touc.
5.53	Neomarica - Touc. 0,40 cm
5.54	Orquídea Bambu - Touc. 0,50 cm - mínimo
5.55	Palmeira Leque - 0,60 cm - mínimo
5.56	Palmeira Fenix - 1m - mínimo
5.57	Palmeira Rafis - 1,50m c/ 3 hastes
5.58	Pata–de-Elefante - Muda - 1,50m – mínimo
5.59	Peperomia Tricolor – vasos
5.60	Pleomele Variegata - Touc. 1,5m - mínimo
5.61	Pingo-de-Ouro - Muda
5.62	Quaresminha Branca - Muda
5.63	Quaresminha Roxa - Muda
5.64	Spatifilium médio - Touc. Vaso
5.65	Strelitza - Touc. 0,60cm
5.66	Trapoeraba Zebrina - Muda

5.67	Vidélia - Muda
5.68	Zamioculca - Touc. 0,40 cm a 0,60 cm

1.4 A contratação está estruturada em grupo único, composto por 05 (cinco) itens, dos quais 04 (quatro) correspondem aos serviços de manutenção mensal e 01 (um) refere-se à tabela de insumos (composta por 68 subitens) indispensáveis à adequada execução do objeto contratual.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços ora descritos justifica-se em razão do encerramento da vigência do Contrato nº 21SR044, previsto para 19/10/2026, não havendo possibilidade de prorrogação.

2.2. Os serviços de conservação e manutenção, inclusive os de limpeza, são essenciais para garantir a salubridade dos ambientes internos e externos do Tribunal, especialmente nas áreas verdes. A ausência de manutenção dos jardins pode ocasionar diversos problemas à saúde, como doenças respiratórias decorrentes do acúmulo de poeira e resíduos, além da proliferação de pragas e insetos (lagartas, baratas, formigas, moscas, mosquitos, pulgões e escorpiões). Ademais, a adequada conservação dos jardins contribui para a valorização estética do espaço, promovendo harmonia paisagística, reduzindo o impacto visual das edificações e proporcionando conforto térmico por meio do sombreamento e da amenização da temperatura, com reflexos positivos no consumo de energia.

2.3. A contratação de serviços continuados de jardinagem assegura a preservação e conservação das áreas verdes, mantendo o padrão estético em consonância com as diretrizes socioambientais do órgão. Contribui, ainda, para a prevenção de doenças como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, uma vez que jardins abandonados ou mal cuidados favorecem a proliferação do mosquito Aedes aegypti, bem como de outras pragas. Os serviços a serem contratados enquadram-se no disposto no Decreto nº 9.507/2018, caracterizando-se como atividades materiais acessórias,

instrumentais ou complementares à competência legal do órgão, não abrangidas pelas categorias funcionais de seu quadro de pessoal.

2.4. Considerando que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região não dispõe de profissionais de jardinagem em seu quadro e tendo em vista o dever da Administração de zelar pelo patrimônio público, a contratação visa suprir essa demanda, assegurando a adequada conservação dos espaços e a boa apresentação das edificações.

2.5. A contratação também se justifica pelo atendimento às disposições do Plano Diretor do Município de Belo Horizonte (Lei nº 9.959/2010), especialmente no que se refere à permeabilidade do solo nas edificações da capital.

2.6. Trata-se de demanda de natureza continuada, uma vez que a interrupção dos serviços acarretaria a deterioração dos jardins e áreas verdes do Tribunal, com consequente perda dos investimentos públicos já realizados em sua implantação e manutenção; não obstante, o objeto apresenta características comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

3.1. Regime de execução e modalidade

3.1.1. Os serviços são classificados como comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e serão contratados mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em grupo único, do tipo menor preço, com adjudicação pelo valor global, sob regime de execução indireta misto**,** compreendendo parcela fixa**,** correspondente aos serviços de manutenção mensal, e parcela variável**,** relativa ao fornecimento de insumos necessários à recomposição e revitalização das áreas ajardinadas, quando efetivamente demandados, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII, XXVIII e XXIX, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. A parcela fixa será executada sob o regime de empreitada por preço global**,** mediante remuneração mensal previamente estabelecida para a execução dos serviços de manutenção previstos no Termo de Referência. A parcela variável será executada sob o regime de empreitada por preço unitário**,** com pagamento condicionado ao efetivo fornecimento e à utilização dos insumos necessários à recomposição e revitalização das áreas ajardinadas, conforme demanda, quantidades efetivamente fornecidas e devidamente medidas e atestadas pela fiscalização, observados os preços unitários contratados.

3.1.3. A licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em razão do valor estimado da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e dos Decretos nº 8.538/2015 e nº 10.024/2019.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no artigo 3º do aludido ato normativo, cuja execução indireta é vedada.

3.3. Subcontratação:

3.3.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, das parcelas essenciais do objeto, compreendidas como aquelas diretamente relacionadas à execução dos serviços de jardinagem, tendo em vista a necessidade de assegurar a responsabilidade integral da Contratada pela prestação dos serviços, garantindo maior controle, rastreabilidade, padronização e qualidade da execução contratual.

3.3.2. Excepcionalmente, será admitida a subcontratação das atividades de natureza meramente acessória e instrumental, restritas aos serviços de transporte e de retirada/destinação final dos resíduos vegetais decorrentes da execução contratual, desde que tais atividades não impliquem transferência da execução dos serviços de jardinagem propriamente ditos.

3.3.3. A eventual subcontratação dessas atividades não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da Contratada perante a Administração, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade a coordenação, supervisão e fiscalização dos

serviços executados por terceiros, bem como o cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança. A Contratada responderá integralmente por quaisquer falhas, vícios, inadimplementos ou danos decorrentes da atuação de seus subcontratados, como se os serviços tivessem sido executados diretamente por ela.

3.3.4. A vedação à subcontratação das parcelas essenciais do objeto justifica-se pelo fato de os serviços de jardinagem demandarem execução contínua, padronizada e sob supervisão direta da Contratada, de modo que a transferência dessas atividades poderia comprometer a uniformidade da prestação, dificultar a fiscalização e fragilizar a gestão contratual, especialmente quanto à definição das responsabilidades por eventuais falhas. A presente disciplina não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de empresas com capacidade técnica e operacional para executar diretamente os serviços de jardinagem, admitindo-se a subcontratação apenas das atividades acessórias expressamente previstas neste item.

3.4. **Participação de Empresas Constituídas Sob a Forma de Consórcio**

3.4.1. Não será permitida a participação de empresas constituídas em consórcio nesta licitação, tendo em vista as características específicas do objeto, que compreende a prestação de serviços contínuos de jardinagem, executados de forma integrada, padronizada e permanente, demandando gestão operacional centralizada, planejamento único das rotinas de trabalho e supervisão contínua das equipes.

3.4.2. As atividades objeto da contratação possuem natureza homogênea e elevada interdependência operacional, não exigindo a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para sua adequada execução. Ao contrário, a divisão das responsabilidades entre empresas consorciadas poderia comprometer a uniformidade dos procedimentos, a coordenação das atividades e a eficiência da prestação dos serviços, em razão da necessidade de atuação integrada e contínua em todas as áreas abrangidas pelo contrato.

3.4.3. A restrição não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado especializado dispõe de número suficiente de empresas com capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto de forma individual, inexistindo justificativa técnica que evidencie a necessidade de formação de consórcio para viabilizar a contratação. Dessa forma, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio decorre das peculiaridades do objeto licitado e visa assegurar a adequada execução contratual, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público.

3.5. **Participação de Cooperativas**

3.5.1. Será admitida a participação de cooperativas nesta licitação, uma vez que não se identificam impedimentos técnicos ou jurídicos que indiquem incompatibilidade entre o regime cooperativo e a execução do objeto contratado. Os serviços licitados possuem natureza predominantemente operacional e são compatíveis com a atuação de cooperados organizados sob regime de autogestão.

3.5.2. Verifica-se, ainda, que as atividades previstas não demandam, de forma predominante, subordinação jurídica típica de relação empregatícia contínua, tampouco exigem estrutura hierárquica empresarial rígida, sendo plenamente viável sua execução por meio de cooperativa, sem prejuízo da qualidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços.

3.5.3. A participação de cooperativas deverá observar as seguintes condições:

I – A constituição e o funcionamento da cooperativa estejam em conformidade com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690/2012 e a Lei Complementar nº 130/2009, bem como demais normas pertinentes ao regime cooperativista;

II – A cooperativa comprove atuação em regime de autogestão, mediante documentos que evidenciem a organização cooperativa e a repartição dos resultados entre os cooperados, nos termos da legislação aplicável;

III – Os cooperados possuam qualificação compatível com o objeto da licitação, sendo vedada a indicação nominal de pessoas pela Administração, devendo a execução ser atribuída à cooperativa, que se responsabilizará pela adequada alocação dos profissionais necessários;

IV – O objeto da licitação seja compatível com as atividades previstas no objeto social da cooperativa, bem como com sua capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços contratados.

3.6. **Alteração Subjetiva**:

3.6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais exigências editalícias, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

3.7**. Garantia da contratação**

3.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

3.8. **Proteção de dados pessoais**

3.8.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do Contratante, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

3.8.2. É vedada à Contratada a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3.8.3. A Contratada deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

3.8.4. Caberá à Contratada implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

3.8.5. A Contratada compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Contratante.

3.8.6. A Contratada deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o Contratante, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal n. 13.709/2018.

3.8.7. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

3.8.8. Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso e da

divulgação, por este Contratante, de seus dados pessoais, tais como estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

3.9. **Anticorrupção**

3.9.1. A Contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial as Leis n. 12.846/2013 e n. 8.429/1992 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, dirigentes, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente e observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução, conforme detalhado nos Estudos Técnicos preliminares, abrange a prestação de serviços continuados de jardinagem, visando à manutenção mensal, nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, compreendendo o fornecimento de mão de obra, insumos de jardinagem, ferramentas e equipamentos/máquinas adequados à execução dos trabalhos, para conservação de áreas verdes internas e externas nos edifícios deste Regional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.2. A contratação se dará em um único grupo, pois o parcelamento da solução na contratação dos serviços de jardinagem não é vantajoso por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula e, consequentemente, maior economicidade na contratação conjunta dos serviços de jardinagem e do fornecimento dos insumos.

4.3. Além disso, seria inviável uma empresa ser a responsável por fornecer a mão de obra e outra ser responsável por fornecer os insumos, vez que poderia ocasionar falha na comunicação entre as prestadoras de serviço, dificultando a execução do objeto.

4.4. Assim, a não divisão por grupos ou itens levou em consideração as

especificações que envolvem os serviços, bem como suas características.

4.5. Como benefícios da contratação, destacam-se a conservação, manutenção das áreas verdes e a manutenção dos investimentos despendidos com as revitalizações realizadas nos últimos anos, além da qualidade dos materiais fornecidos e da prestação de serviços por profissionais especializados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.6. Assim, a Contratada deverá zelar pela manutenção de um ambiente limpo e organizado, além de proporcionar um ambiente salubre e com padrões adequados de conservação aos usuários que usufruem das dependências do órgão. A aparência do ambiente organizacional faz parte do cartão de visitas da instituição, sendo importante a manutenção dos jardins. Um ambiente limpo traz aumento de produtividade e eficiência, proporcionando um local com sensação de bem-estar, segurança e conforto.

4.7. A Contratada além do fornecimento de mão de obra, dos equipamentos, ferramentas e insumos de jardinagem necessários para perfeita execução dos serviços, obrigar-se-á a selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.

4.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre empregados da Contratada e a Administração do Contratante, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.9. A prestação do serviço será contínua sem mão de obra exclusiva, visto que não existe necessidade de cuidados diários de um trabalhador terceirizado, que restará ocioso, pois a efetiva execução da atividade será realizada conforme necessidade e do modo operacional da empresa, podendo concluir o serviço no mesmo dia que iniciou a execução ou em mais dias.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

5.1. A manutenção e conservação das áreas verdes compreendem os jardins, as áreas gramadas e os vasos de plantas ornamentais e a realização dos seguintes serviços:

a- Poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas), de árvores e de gramas;

b- Delimitação e remodelagem dos canteiros, com aplicação de delimitador de canteiros ecológico;

c- Definição de canteiros sinuosos, com aplicação de delimitador de canteiros ecológico;

d- Revolvimento do solo;

e- Limpeza da área do jardim e retirada do lixo;

f- Remoção dos resíduos decorrentes das podas de limpeza ao término da manutenção mensal;

g- Aplicação de defensivos visando combater pragas e moléstias;

h- Adubação química e orgânica, para a adequação dos níveis de fertilidade do solo às exigências das plantas;

i- Colocação de terra preta sempre que necessário;

j- Limpeza, retirada de galhos secos das árvores e remoção de ervas daninhas;

k- Desinçamento da área de gramado manualmente;

l- Remoção de ervas daninhas em todas as áreas com calçamento ou brita;

m- Recomposição das áreas ajardinadas dos prédios do Contratante, conforme subitem 1.2, quando demandados;

n- Poda das áreas ajardinadas dos prédios do Contratante;

o- Transportar para descarte os entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços propostos;

p- Corte de grama de toda área gramada dos prédios elencados no objeto deste Termo;

q- Plantação de mudas novas (folhagens, flores e árvores) quando houver manutenção do paisagismo;

r- Retirada e reposição (transferência) de mudas, quando houver necessidade de adequação do paisagismo;

s- Reposição de grama nas áreas faltantes;

t- Limpeza, adubação foliar e de cobertura nas plantas (vasos) das áreas internas e externas dos Edifícios localizados na Av. Getúlio Vargas;

u- Colocação ou reposição de brita e/ou seixos sempre que houver necessidade (manutenção ou remodelagem de algum canteiro ou área);

v- Controle ecológico de pragas e doenças;

w- Poda e limpeza de árvores com galhos sobre telhado do prédio Anexo I;

x- Remoção de galhos no entorno dos jardins;

y- Remoção de árvores e arbustos secos;

z- Limpeza e poda disciplinar nos arbustos e árvores dos diversos canteiros e áreas dos jardins do Contratante;

aa-Fornecer vasos com folhagens para ornamentar o interior dos prédios do Contratante nas condições estabelecidas neste Termo;

bb-Rega, limpeza e manutenção das folhagens internas;

cc-Limpeza das áreas com calçamento;

5.2. As plantas e peças serão substituídas somente com a prévia e expressa anuência do Contratante.

5.3. Essa substituição deverá ser providenciada pela Contratada, de forma a manter

as características do jardim e será realizada durante a manutenção mensal.

5.4. Os insumos de jardinagem constantes na tabela abaixo serão fornecidos pela Contratada e pagos separadamente do valor mensal da prestação dos serviços, sempre que necessários e autorizados pelo Contratante, com observância dos preços unitários constantes da proposta vencedora, os quais encontram-se limitados pelos preços máximos unitários constantes do subitem 10.3 deste Termo, e em conformidade com as tabelas abaixo:

5.4.1. **Manutenção mensal:**

GRUPO ÚNICO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**
1	Prestação de serviços continuados de jardinagem visando à conservação e manutenção dos jardins do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, localizado na Av. Getúlio Vargas, 225 e 265, BH/MG, com área de 482,10m² (1 vez ao mês), incluindo a aplicação de insumos, quando demandados e previamente autorizados pelo Contratante, conforme especificações constantes dos subitens 5.1 a 5.4 deste Termo de Referência.	MÊS
2	Prestação de serviços continuados de jardinagem visando à conservação e manutenção dos jardins do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, localizado na Av. Pedro II, nº4.550.B /MG, com área de 149,49m² (1 vez ao mês), incluindo a aplicação de insumos, quando demandados e previamente autorizados pelo Contratante, conforme especificações constantes dos subitens 5.1 a 5.4 deste Termo de Referência.	MÊS
3	Prestação mensal de serviços de jardinagem, visando à conservação e manutenção das áreas ajardinadas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, localizado na Rua Guaicurus, 203, Centro, BH/MG, com área interna de 739,50 m² e externa de 20,38 m², totalizando 759,88 m², incluindo a aplicação de insumos, quando demandados e previamente autorizados pelo Contratante, conforme especificações	MÊS

	constantes dos subitens 5.1 a 5.4 deste Termo de Referência.	
4	Prestação mensal de serviços em canteiros no passeio, área externa - Rua Goitacazes 1475 - Barro Preto, com área de 14,52 m², incluindo a aplicação de insumos, quando demandados e previamente autorizados pelo Contratante, conforme especificações constantes dos subitens 5.1 a 5.4 deste Termo de Referência.	MÊS

5.4.2. **Tabela insumos de jardinagem**:

Fornecimento quando necessário e a critério do Contratante	
Item 5	**DESCRIÇÃO (insumos de jardinagem)**
5.1	Vaso trapézio em polietileno na cor terra 30cm x 30 cm (com prato) – unid.
5.2	Vaso trapézio em polietileno na cor terra 56cm x 68 cm (com prato) – unid.
5.3	Vaso bacia em polietileno na cor terra - diâmetro da boca 80cm, altura 30cm (com prato) – unid.
5.4	Suporte para vaso de madeira redondo – medidas 9cmx40cmx40cm – com roda – und.
5.5	Limitador - metro
5.6	Adubo orgânico - saco de 25 litros
5.7	Areia Lavada - m³
5.8	Argila Expandida - saco de 25 litros
5.9	Brita - m³
5.10	Defensivos (formiga, pulgões, cochonilhas, lagartas...) - Litros
5.11	Esterco de gado - m³
5.12	Seixo rio (médio) - Latas de18 litros
5.13	Substrato - saco de 25 litros
5.14	Terra vegetal – saco de 20 kg
5.15	NPK 10/10/10 plantio – saco de 50 litros
5.16	NPK 4/14/8 cobertura - saco de 50 litros
5.17	Agapanto - Muda
5.18	Agave – Muda de 40 cm de diâmetro
5.19	Alpinia Purpurata – touceira de 30 cm
5.20	Azaléia Sulferina - touceira de 40 cm
5.21	Antúrio - Touc. - 40 cm a 60 cm, com vaso
5.22	Asa de barata Touc. - muda
5.23	Bromélia (cores variadas) - 5 cm a 60 cm – mínimo
5.24	Bromélia Imperial - Muda
5.25	Buxinho - Toc. Bola 30cm
5.26	Café de Salão - Muda
5.27	Calandiva - Touc. 40 cm – com vaso
5.28	Clorofito - Muda
5.29	Cica - 20 cm - tronco – mínimo
5.30	Cordyline - 1m
5.31	Coqueiro-Jeriva - 3,00m
5.32	Dracena tricolor - Touc. 1m - mínimo
5.33	Fórmio Verde - Touc. 60 cm - mínimo
5.34	Gérbera - Touc. 40 cm a 50 cm
5.35	Grama Preta – muda
5.36	Grama Preta Anã - Muda
5.37	Grama Amendoim - Muda
5.38	Grama São Carlos - Muda

5.39	Grama Esmeralda - Muda
5.40	Hera Verde - Muda
5.41	Heliconia - Touc. 1m - mínimo
5.42	Ixora Mini - Muda
5.43	Ixora Coral - Touc. 0 60 cm - mínimo
5.44	Imbé Jibóia - Muda
5.45	Jasmim Gardênia - Touc. 60 cm - minimo
5.46	Jasmim Manga - 1,00m - mínimo
5.47	Lírio – cores variadas - Touc. 60 cm a 70 cm - com vaso
5.48	Liríope Spicata - Muda
5.49	Maranta Verde - Muda
5.50	Maranta Tricolor - Muda
5.51	Maranta Zebrada - Muda
5.52	Moréia Amarela - Touc.
5.53	Neomarica - Touc. 40 cm
5.54	Orquídea Bambu - Touc. 50 cm - mínimo
5.55	Palmeira Leque - 60 cm - mínimo
5.56	Palmeira Fenix - 1m - mínimo
5.57	Palmeira Rafis - 1,50m c/ 3 hastes
5.58	Pata–de-Elefante - Muda - 1,50m – mínimo
5.59	Peperomia Tricolor – vasos
5.60	Pleomele Variegata - Touc. 1,5m - mínimo
5.61	Pingo-de-Ouro - Muda
5.62	Quaresminha Branca - Muda
5.63	Quaresminha Roxa - Muda
5.64	Spatifilium médio - Touc. Vaso
5.65	Strelitza - Touc. 60cm
5.66	Trapoeraba Zebrina - Muda
5.67	Vidélia - Muda
5.68	Zamioculca - Touc. 40 cm a 60 cm

5.5. A manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas compreendem os jardins, áreas gramadas e vasos com plantas ornamentais, localizados nas áreas internas e externas dos prédios deste Tribunal na capital, conforme especificado no subitem 1.2 deste Termo de Referência.

5.6. A manutenção também visa à correção de qualquer imperfeição nos jardins, devendo estar incluídos no valor mensal a ser pago à Contratada todos os custos referentes à mão de obra, ferramentas e equipamentos utilizados para a execução dos serviços, exceto os insumos de jardinagem, que serão custeados pelo Contratante.

5.7. Todos os custos relacionados à mão de obra, incluindo fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas e demais materiais necessários à adequada execução dos serviços, bem como tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e

quaisquer outras despesas indispensáveis à realização do objeto — que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços — deverão estar contemplados no valor mensal devido à Contratada e nos preços unitários referentes ao fornecimento de insumos.

6. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA METRAGEM DOS JARDINS E DA PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de manutenção mensal deverão ser prestados nos locais e periodicidades abaixo discriminados:

	Local da Prestação do Serviço	Metragem	Periodicidade
1	Prédio Sede/Anexo, na Av. Getúlio Vargas, nº 225/265	482,10 m²	**1 vez por mês**
2	Prédio do Arquivo Geral, Av. Pedro II, 4.550	149,49 m²	**1 vez por mês**
3	Prédio Quarteirão 20, Rua Guaicurus, nº 203 - Centro	759,88 m²	**1 vez por mês**
4	Prédio Foro Trabalhista, Rua Goitacazes, nº 1475 – Barro Preto	14,52 m²	**1 vez por mês**

6.2. Os serviços serão realizados nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento do Contratante.

6.3. Em casos excepcionais, a critério da fiscalização do Contratante, poderá ser autorizada a execução dos serviços em finais de semana, feriados e em horários especiais, conforme a necessidade.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

7.1. A primeira manutenção das áreas ajardinadas, deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, mediante ordem de serviço emitida pelo Contratante.

7.2. Após a execução da primeira manutenção, as subsequentes deverão ocorrer, preferencialmente, ao final de cada mês, podendo o Contratante, mediante solicitação, estabelecer data diversa.

7.3. As manutenções mensais deverão ser previamente agendadas pela Contratada, por meio do e-mail segest@trt3.jus.br, ocasião em que deverão ser informados os nomes dos profissionais que executarão os serviços, acompanhados dos respectivos documentos de identificação.

7.4. As manutenções mensais poderão ser concluídas no mesmo dia ou em até 05 dias úteis, em cada prédio.

7.4.1. A Contratada poderá utilizar um ou mais dias para execução dos serviços, respeitado o limite estabelecido no item anterior.

7.4.2. Não será pago à Contratada, qualquer custo adicional caso ela não realize a manutenção mensal em um único dia.

7.5. A Contratada deverá disponibilizar quantitativo suficiente de funcionários para execução dos serviços.

7.6. Os serviços poderão ser realizados nos prédios de forma simultânea ou em períodos distintos, desde que ocorram ao final do mês. Além disso, poderão ser executados pela mesma equipe de profissionais ou por equipes diferentes.

7.7. Verificada a necessidade de reposição dos insumos previstos no subitem 5.4.2 deste Termo de Referência, o Contratante solicitará à Contratada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da manutenção mensal, a realização de vistoria no local, com o objetivo de verificar a necessidade e o quantitativo dos insumos a serem repostos.

7.7.1. A reposição dos insumos ficará condicionada à expressa autorização do Contratante e observará os seguintes prazos e procedimentos:

I – Vistoria: a Contratada deverá realizar a vistoria no local no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação do Contratante, a fim de verificar a quantidade e os

tipos de plantas/mudas, adubos e demais insumos necessários à reposição;

II – Apresentação do orçamento: no **primeiro dia útil subsequente à realização da vistoria**, a Contratada deverá apresentar ao Contratante orçamento contendo a descrição, o quantitativo, o preço unitário contratado e o valor total de cada insumo necessário;

II.1. O orçamento deverá ser encaminhado pela Contratada, por meio eletrônico, ao e-mail da Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados - SEGEST, para análise e autorização;

III – Autorização: o Contratante deverá manifestar-se quanto à autorização para o fornecimento dos insumos no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento do orçamento;

III.1. A autorização para o fornecimento dos insumos será encaminhada à Contratada por meio eletrônico;

III.2. Considerar-se-á recebida a autorização pela Contratada mediante a confirmação de recebimento da mensagem eletrônica ou, na ausência desta, após o transcurso de **24 (vinte e quatro) horas** do envio, desde que não haja registro de erro ou de impossibilidade de entrega da mensagem.

7.7.2**.** Após o recebimento da autorização, a Contratada deverá providenciar o fornecimento dos insumos no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, de modo que a entrega ocorra antes ou, conforme o cronograma estabelecido pelo Contratante, no início do período destinado à realização da manutenção mensal.

7.7.3. Os produtos fornecidos pela Contratada serão conferidos pelo fiscal do contrato no ato da entrega, ficando a Contratada obrigada a substituir, sem ônus adicional para o Contratante, qualquer produto que esteja em desacordo com o orçamento previamente autorizado.

7.7.4. As reposições, os plantios e os replantios de espécies vegetais deverão ser realizados durante o período destinado à manutenção mensal, observando-se o cronograma previamente estabelecido pelo Contratante.

7.7.5. A Contratada não poderá realizar o fornecimento ou a reposição de quaisquer insumos sem a prévia e expressa autorização do Contratante.

8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada deverá comprometer-se a executar os serviços em estrita conformidade com as especificações previstas no Edital e em seus Anexos, responsabilizando-se pela correção total ou parcial sempre que forem constatadas falhas na execução.

8.2. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis após a conclusão da manutenção mensal ou reposição de insumos, sendo realizado pelo fiscal do contrato, que verificará a adequação dos serviços às exigências editalícias e contratuais. Havendo necessidade de ajustes, o prazo para o recebimento provisório ficará suspenso até a devida regularização.

8.3. Constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou quaisquer irregularidades na execução, o fiscal do contrato elaborará relatório detalhado, indicando as falhas identificadas e estabelecendo prazo para sua correção.

8.4. O recebimento definitivo será efetuado pelo gestor do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, mediante o devido ateste no documento.

8.5. A nota fiscal referente aos serviços prestados e aos insumos fornecidos no mês deverá ser apresentada para fins de pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório.

9. SUSTENTABILIDADE

9.1. Caberá à CONTRATADA, no que couber, a observância dos requisitos de sustentabilidade previstos na Lei nº 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), conforme Resolução CSJT nº 310/2021 e Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 71, de 10 de setembro de 2025, disponível em: https://www.csjt.jus.br/documents/d/csjt/guia-de-contratacoes-sustentaveis-da-justica-do-trabalho-pdf , e ainda

a) fornecer materiais e insumos que contenham, total ou parcialmente, componentes recicláveis, atóxicos e biodegradáveis, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as ABNT NBR 15448 e 15448-2 (ou outras que venham a substituí-las);

b) acondicionar os materiais e insumos, sempre que possível, em embalagens constituídas por materiais recicláveis ou reutilizáveis;

c) observar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas à gestão de resíduos sólidos, bem como a legislação ambiental aplicável;

d) adotar práticas que promovam a redução do consumo e o uso racional de água e energia elétrica;

e) utilizar equipamentos que apresentem elevado desempenho em eficiência energética, em conformidade com a legislação vigente aplicável;

f) priorizar, sempre que possível, o uso de equipamentos que possuam certificações de eficiência energética, tais como o Selo Procel e o Selo Inmetro, ou equivalentes reconhecidos;

g) colaborar efetivamente com programas de coleta seletiva e gestão de resíduos sólidos, promovendo a segregação adequada dos resíduos em recipientes identificados conforme padrões estabelecidos pela legislação vigente, incluindo a Resolução CONAMA nº 275/2001;

h) adotar boas práticas voltadas à otimização de recursos, redução de desperdícios e minimização de impactos ambientais, incluindo, entre outras:

- substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade;
- destinação ambientalmente adequada e, sempre que possível, a reciclagem dos resíduos gerados nas atividades;
- observância da legislação vigente quanto ao uso de produtos químicos, defensivos ou insumos similares, de modo a evitar danos ao meio ambiente.

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para a prestação dos serviços de jardinagem, estimou-se, para a presente contratação, o valor global anual de **R$ 77.841,06 (setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e seis centavos)**, sendo **R$ 74.384,16 (setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos)** correspondentes à **parcela fixa**, destinada à execução dos serviços de **manutenção mensal**, e **R$ 3.456,90 (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)** correspondentes à **parcela variável**, destinada ao fornecimento de **insumos necessários à recomposição e revitalização das áreas ajardinadas**, a serem demandados e pagos de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas, mediante medição e atesto pela fiscalização, observados os preços unitários contratados.

10.2. Valores estimativos de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO (Manutenção mensal)	Quantidade prevista	Unidade	Valor médio mensal	Valor médio anual
1	Prestação de serviço de serviços continuados de jardinagem visando à conservação e manutenção, dos jardins do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, localizado na Av. Getúlio Vargas, 225 e 265, BH/MG, com área de 482,10m² (1 vez ao mês), incluindo o fornecimento de insumos, conforme especificado no subitem 5.1 deste Termo de Referência.	12	mês	R$ 3.331,83	R$ 39.981,90
2	Prestação de serviços continuados de jardinagem visando à conservação e manutenção, dos jardins do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, localizado na Av. Pedro II, BH/MG, com área de 149,49m². (1 vez ao mês), incluindo o fornecimento de insumos, conforme especificado no subitem 5.1 deste Termo de Referência. da Av. Pedro II, nº 4.550.	12	mês	R$ 1.036,85	R$ 12.442,14
3	Prestação mensal de serviços de jardinagem, visando à conservação e manutenção, das áreas ajardinadas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, localizado na Rua Guaicurus, 203, Centro, BH/MG, com área interna de 739,50 m² e externa de 20,38 m² totalizando 759,88 m², incluindo fornecimento de insumos	12	mês	R$ 1.405,00	R$ 16.860,00
4	Prestação mensal de serviços em canteiros no passeio, área externa -- Rua Goitacazes 1475 – Barro Preto, com área de 14,52 m², incluindo fornecimento de insumos.	12	mês	R$ 425,00	R$ 5.100,00
			Total	R$ 6.198.67	R$ 74.384,04

10.3. Os valores unitários máximos admitidos para aquisição de insumos são os constantes da tabela abaixo:

Parcela Variável			
Item 5	Descrição	Unidade	Valor Estimado (Valor Unitário Máximo)

5.1	Vaso trapézio em polietileno na cor terra 30cm x 30 cm (com prato)	Peça	R$ 81,50
5.2	Vaso trapézio em polietileno na cor terra 56cm x 68 cm (com prato)	Peça	R$ 160,00
5.3	Vaso bacia em polietileno na cor terra - diâmetro da boca 80cm, altura 30cm (com prato)	Peça	R$ 140,00
5.4	Suporte para vaso de madeira redondo – medidas 9cmx40cmx40cm – com roda	Peça	R$ 36,39
5.5	Limitador	m	R$ 15,00
5.6	Adubo orgânico	Saco de 25 litros	R$ 24,13
5.7	Areia lavada	m³	R$ 126,50
5.8	Argila expandida	Saco de 25 litros	R$ 46,50
5.9	Brita	m³	R$ 176,84
5.10	Defensivos (formiga, pulgões, cochonilhas, lagartas...)	Litros	R$ 24,25
5.11	Esterco de gado	m³	R$ 145,55
5.12	Seixo rio (médio)	Latas de 18 litros	R$ 37,17
5.13	Substrato	Saco de 25 litros	R$ 31,50
5.14	Terra vegetal	Saco de 20 Kg	R$ 18,00
5.15	NPK 10/10/10 plantio	Saco de 50 litros	R$ 265,00
5.16	NPK 4/14/8 cobertura	Saco de 50 litros	R$ 240,00
5.17	Agapanto	Muda	R$ 15,00
5.18	Agave	40 cm de diâmetro	R$ 40,00
5.19	Alpinia Purpurata	Touceira 30 cm min.	R$ 13,28
5.20	Azaléia Sulferina	Touc. 40 cm –c/ vaso	R$ 34,54
5.21	Antúrio	Touc. 40 cm a 60 cm – c/ vaso	R$ 44,18
5.22	Asa de barata	Muda	R$ 5,00
5.23	Bromélia (cores variadas)	5 cm a 60 cm – min.	R$ 35,00
5.24	Bromélia Imperial	Muda	R$ 54,26
5.25	Buxinho	Toc. Bola 30cm	R$ 30,40
5.26	Café de Salão	Muda	R$ 18,00
5.27	Calandiva	Touc. 40 cm - vaso	R$ 13,07
5.28	Clorofito	Muda	R$ 4,00
5.29	Cica	20 cm tronco – min.	R$ 66,58
5.30	Cordyline	1m	R$ 18,10
5.31	Coqueiro-Jeriva	3,00m	R$ 280,00
5.32	Dracena tricolor	Touc. 1m - mínimo	R$ 26,50
5.33	Fórmio Verde	Touc. 60 cm - mínimo	R$ 40,00
5.34	Gérbera	Touc. 40 cm a 50 cm	R$ 18,00
5.35	Grama Preta	Muda	R$ 3,50
5.36	Grama Preta Anã	Muda	R$ 3,00
5.37	Grama Amendoim	Muda	R$ 0,93
5.38	Grama São Carlos	Muda	R$ 21,50

5.39	Grama Esmeralda	Muda	R$ 18,00
5.40	Hera Verde	Muda	R$ 3,82
5.41	Heliconia	Touc. 1m - mínimo	R$ 67,50
5.42	Ixora Mini	Muda	R$ 8,00
5.43	Ixora Coral	Touc. 60 cm - mínimo	R$ 19,60
5.44	Imbé Jibóia	Muda	R$ 32,67
5.45	Jasmim Gardênia	Touc. 60 cm - minimo	R$ 45,00
5.46	Jasmim Manga	1,00m - mínimo	R$ 90,00
5.47	Lírio – cores variadas	Touc. 60 cm a 70 cm - vaso	R$ 3,63
5.48	Liríope Spicata	Muda	R$ 8,00
5.49	Maranta Verde	Muda	R$ 8,85
5.50	Maranta Tricolor	Muda	R$ 25,00
5.51	Maranta Zebrada	muda	R$ 8,85
5.52	Moréia Amarela	Touc.	R$ 18,00
5.53	Neomarica	Touc. 40 cm	R$ 9,70
5.54	Orquídea Bambu	Touc. 50 cm - mínimo	R$ 70,00
5.55	Palmeira Leque	60 cm - mínimo	R$ 90,00
5.56	Palmeira Fenix	1m - mínimo	R$ 110,00
5.57	Palmeira Rafis	1,50m c/ 3 hastes	R$ 60,00
5.58	Pata–de-Elefante	Muda - 1,50m – mínimo	R$ 120,65
5.59	Peperomia Tricolor	vasos	R$ 24,25
5.60	Pleomele Variegata	Touc. 1,5m - mínimo	R$ 70,33
5.61	Pingo-de-Ouro	Muda	R$ 7,28
5.62	Quaresminha Branca	Muda	R$ 5,00
5.63	Quaresminha Roxa	Muda	R$ 5,00
5.64	Spatifilium médio	Touc. Vaso	R$ 19,10
5.65	Strelitza	Touc. 60cm	R$ 82,50
5.66	Trapoeraba Zebrina	Muda	R$ 4,00
5.67	Vidélia	Muda	R$ 4,00
5.68	Zamioculca	Touc. 40 cm a 60 cm	R$ 65,00
	Valor total	**R$ 3.456,90**	

10.4. Será adotado, na presente licitação, o modo de disputa aberto, conforme disposto no art. 31, inciso I, do Decreto nº 10.024/2019, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observados os critérios de julgamento definidos no edital, com vistas a ampliar a competitividade e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.5. Para o intervalo de diferença de valores entre os lances deverá ser observado o percentual mínimo de 5%, conforme demonstrado a seguir:

GRUPO ÚNICO		
ITEM	VALOR UNITÁRIO	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES
1	R$ 3.331,83	R$ 166,59
2	R$ 1.036,85	R$ 51,84
3	R$ 1.405,00	R$ 70,25
4	R$ 425,00	R$ 21,25
5	R$ 3.456,84	R$ 172,84

10.6. Para fins de estabelecimento do intervalo de lances, adotaram-se como referência os valores unitários dos itens correspondentes à manutenção mensal. No que se refere aos insumos, considerando a reduzida expressão econômica de seus valores unitários, utilizou-se como parâmetro o valor global estimado do conjunto de insumos.

10.7. Todos os custos relacionados à mão de obra, incluindo fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas e demais materiais necessários à adequada execução dos serviços, bem como tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e quaisquer outras despesas indispensáveis à realização do objeto - que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços — deverão estar contemplados no valor mensal devido à Contratada e nos preços unitários referentes ao fornecimento de insumos.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. **Justificativa Qualificação Técnica**

11.1.1. A inclusão de requisitos de qualificação técnica para a contratação de serviços de jardinagem é necessária para assegurar que a futura

Contratada possua capacidade operacional e conhecimento especializado compatíveis com as demandas do objeto, garantindo a adequada execução dos serviços e a preservação das áreas verdes sob responsabilidade da Administração.

11.1.2. Os serviços de jardinagem envolvem atividades que exigem técnicas específicas, tais como preparo e correção do solo, plantio, poda adequada de espécies ornamentais e arbóreas, controle de pragas e doenças, adubação, irrigação e manejo sustentável de resíduos vegetais. A execução inadequada dessas atividades pode causar danos irreversíveis à vegetação, comprometer o paisagismo, gerar riscos à segurança de usuários (como queda de galhos ou árvores mal manejadas) e resultar em desperdício de recursos públicos.

11.1.3. Dessa forma, a exigência de qualificação técnica, por meio da comprovação de experiência anterior em serviços similares, mostra-se indispensável para garantir que a Contratada detenha expertise mínima para execução eficiente, segura e sustentável dos serviços.

11.1.4. Adicionalmente, tal exigência contribui para a mitigação de riscos contratuais, reduzindo a probabilidade de falhas na prestação dos serviços, retrabalho, custos adicionais e prejuízos ao interesse público, além de assegurar o cumprimento de normas ambientais e boas práticas de manejo.

11.1.5. Ressalta-se que os requisitos de qualificação técnica deverão ser estabelecidos em estrita observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, limitando-se ao mínimo necessário para comprovação da aptidão do licitante, de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11.1.6. Assim, a previsão de qualificação técnica no edital revela-se medida adequada, necessária e alinhada ao interesse público, visando assegurar a

qualidade, a continuidade e a sustentabilidade dos serviços de jardinagem a serem contratados.

11.2. A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em área correspondente a, no mínimo, 421,79m², equivalente a 30% (trinta por cento) da área total objeto da contratação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

a.1) será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que evidenciada a compatibilidade com o objeto licitado;

a.2) Os atestados deverão referir-se a serviços executados de forma concomitante, admitida a comprovação mediante um ou mais atestados, desde que demonstrada, no período considerado, a execução simultânea dos serviços, não sendo exigida a comprovação de experiência por período mínimo determinado.

a.3) os atestados ou declarações deverão estar relacionados a atividades compatíveis com o objeto social do licitante, conforme registrado nos seus atos constitutivos e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) declaração de que disporá, previamente à celebração do contrato, de equipe e estrutura operacional adequadas, com qualificação técnica compatível com os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, suficientes para a regular execução dos serviços.

11.3. As exigências previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.2 limitam-se ao mínimo necessário para comprovação da aptidão do licitante, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.4. Serão aceitos atestados de contratos concluídos ou em execução, desde que, neste último caso, haja comprovação de desempenho satisfatório na parcela já executada, vedadas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

11.5. Para fins do disposto na alínea “a” do subitem 11.2, será admitida a apresentação de atestados distintos, desde que os serviços neles comprovados tenham sido executados de forma concomitante, os quais serão considerados conjuntamente para a demonstração da capacidade técnico-operacional do licitante.

11.6. **Justificativa habilitação Econômico-Financeira**

11.6.1. A habilitação econômico-financeira, fundamentada no art. 69 da Lei n. 14.133/2021, visa demonstrar a capacidade de a Contratada em cumprir as obrigações futuras. Tal requisito assegura a solidez financeira da empresa para absorver os custos operacionais e mitigar os riscos de interrupção dos serviços.

11.6.2. Para fins de habilitação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme condições, coeficientes e índices econômicos a serem previstos no edital de licitação:

11.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

11.6.4**.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço global**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de menor valor global, desde que o objeto ofertado atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

12.2. A aceitabilidade da proposta ficará condicionada, ainda, à verificação de que os valores ofertados para a manutenção mensal e para cada subitem referente aos insumos estejam compatíveis e não excedam os limites dos valores máximos unitários estabelecidos para a presente contratação.

12.3. A proposta apresentada pelo licitante vencedor deverá respeitar os limites máximos estabelecidos para o valor mensal dos serviços de manutenção e para os preços unitários dos insumos de jardinagem previstos para a contratação.

13. VISTORIA

13.1. Em que pese já constar no subitem 1.2 e 6.1 deste instrumento o dimensionamento das áreas onde serão executados os serviços, para auxiliar na elaboração da proposta, fica facultado ao licitante vistoriar os locais onde serão executados os serviços, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, mediante agendamento prévio junto ao Contratante e acompanhamento por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, de 8h às 16h.

13.2. O agendamento deve ser realizado por meio dos telefones (31) 3228 - 7107 ou (31) 3228 – 7108, por meio de contato com os servidores Venício Gregório Ferreira e Cláudia Antônia Ribeiro Gonçalves, ficando impossibilitado o agendamento de vistoria por mais de uma empresa no mesmo local em horário idêntico.

13.3. O prazo para a realização da vistoria, caso o licitante deseje realizá-la, iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital e estender-se-á até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

13.4. Por ocasião da vistoria, o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, por meio de documento de identidade civil e documento que comprove seu vínculo com a empresa.

13.5. Ao final da vistoria, deverá o licitante ou seu representante legal firmar Declaração de Vistoria, de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência.

13.6. A realização da vistoria é facultativa. Entretanto, a sua não realização não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relativos aos locais de prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, mediante apresentação da Declaração de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Referência.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Edital e seus Anexos.

14.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

14.3. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência e seus Anexos.

14.4. Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e

de acidentes de trabalho no ambiente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

14.5. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento do contrato junto ao fiscal designado pelo Contratante, no prazo de 3 (três) dias da data de assinatura do contrato.

14.6. Fornecer ao Contratante o número de telefone para contato do preposto, que deverá ter perfeito conhecimento do objeto contratado.

14.7. Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos deste Tribunal e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, o Contratante poderá utilizar os créditos a que fizer jus a Contratada para ressarcimento dos respectivos prejuízos.

14.8. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

14.9. Manter seus funcionários devidamente registrados, com carteira assinada, e cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária.

14.10. Fornecer a seus empregados uniforme, crachá com foto, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, ferramentas e materiais indispensáveis à boa execução dos serviços, tais como: sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos, vassouras de jardim e comum, pulverizador costal, mangueira, esguicho para mangueira, máquina de cortar grama, extensão elétrica, roçadeira, tesouras profissionais de poda, regador de plástico, ancinhos, baldes, escada, pás variadas, enxada, etc.

14.11. Não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora.

14.12. Oferecer transporte, às suas expensas, para bota-fora dos entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços executados.

14.13. Selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) que irá(ão) prestar os

serviços, encaminhando-o mediante carta de apresentação, com função profissional compatível e regularmente registrada em sua carteira de trabalho.

14.14. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, imediatamente, após notificação, o(s) empregado(s) considerado(s) com conduta inconveniente pelo Contratante ou mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

14.15. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta aos serviços e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

14.16. Manter placas de sinalização e isolamento durante os procedimentos de limpeza, visando a evitar acidentes com as pessoas e veículos que passarem pelo local.

14.17. Implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

14.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu(s) empregado(s) em serviço, das normas disciplinares determinadas pelo Contratante.

14.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do(s) empregado(s) acidentado ou com mal súbito, por meio do preposto indicado.

14.20. Cumprir as normas de segurança do Contratante.

14.21. Fazer seguro de seu(s) empregado(s) contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

14.22. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros por seu empregado, cabendo a Contratada a reparação imediata.

14.23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico junto ao SICAF, inclusive quanto à regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. O Contratante obriga-se a:

15.1.1. Designar servidores, na forma prevista na Lei n° 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

15.1.2. Proporcionar à Contratada todas as facilidades para a perfeita execução do objeto licitado;

15.1.3. Solicitar à Contratada o fornecimento de insumos, quando verificada a necessidade;

15.1.4. Receber e conferir os produtos entregues pela Contratada;

15.1.5. Agendar junto à Contratada as manutenções mensais;

15.1.6. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

15.1.7. Prestar os esclarecimentos e dar informações que venham a ser solicitados pela Contratada;

15.1.8. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

15.1.9. Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do gestor do contrato, nos prazos estabelecidos;

15.1.10. Disponibilizar local adequado para guarda dos equipamentos que serão utilizados nas dependências do Contratante.

16. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão efetuadas conforme determina a Lei nº 14.133/2021

16.2. Atuarão como gestores da presente contratação:

a) Gestor: Secretária de Gestão de Serviços e Terceirizados;

b) Gestor substituto: Assessora Técnica da SEGEST;

16.3. Atuarão como fiscais administrativos:

a) Fiscal Titular: Venício Gregório Ferreira;
b) Fiscal Substituto: Cláudia Antônia Ribeiro Gonçalves

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, caso ocorram tais irregularidades, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
16.5. A fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a Contratada na obrigação de refazê-los, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem ônus para o Contratante.
16.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo para isso:

a) determinar a retirada imediata do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que esteja sem uniforme ou crachá, que dificulte ou impeça a fiscalização, ou cuja permanência na área seja considerada inadequada;

b) suspender qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as especificações, sempre que tal medida se fizer necessária;

c) recusar quaisquer serviços ou fornecimentos quando verificar que sua execução está irregular e/ou que os materiais utilizados ou entregues não atendem às especificações.

16.7. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de execução dos serviços pela mão de obra da Contratada, a fim de assegurar o cumprimento das atividades conforme previamente estabelecido.

16.8. Ao Contratante, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, é assegurado o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, com vistas ao monitoramento da execução contratual, mediante a utilização de instrumentos de controle que contemplem a avaliação dos seguintes aspectos:

a) os resultados obtidos em relação ao objeto contratado, incluindo a verificação dos prazos de execução e da qualidade exigida;

b) a conformidade dos serviços prestados;

c) o cumprimento das demais obrigações contratuais.

16.9. Os serviços e os insumos poderão ser recusados e devolvidos nas seguintes situações:

16.9.1. apresentação de nota fiscal com especificações ou quantidades divergentes das constantes na proposta;

16.9.2. entrega de materiais ou insumos em desacordo com os requisitos obrigatórios previstos neste Termo.

16.10. A fiscalização do Contratante poderá, a qualquer tempo, acessar todas as dependências relacionadas à execução dos serviços contratados, com o objetivo de verificar as condições de higiene, conservação, bem como o estado dos equipamentos e utensílios utilizados.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento dos serviços de manutenção executados pela Contratada e aceitos definitivamente pela Administração será efetuado em parcelas mensais.

17.2. Os insumos de jardinagem previstos neste instrumento, sempre que forem necessários e/ou demandados pelo Contratante, serão fornecidos pela Contratada e pagos separadamente do valor mensal da prestação dos serviços, com observância dos preços contratados.

17.3. O pagamento de cada parcela será creditado em nome da Contratada, após apresentação de fatura/nota fiscal pela Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

17.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II, do art. 75, da Lei n. 14.133/2021.

b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. II, do art. 75, da Lei n. 14.133/2021.

17.5. O adimplemento da obrigação será em moeda nacional.

17.6. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

17.7. O instrumento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei n. 14.133/2021.

17.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no

âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

17.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

17.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a Contratada, o Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.

17.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.14. Os documentos fiscais exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

17.15. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o seguinte link: Portal do Usuário:

https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/.

17.16. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/ (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

17.17. **Reajuste**

17.17.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento, 16 de junho de 2026, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021.

17.17.2. O reajuste será limitado à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, prevalecendo o índice mais vantajoso para o Contratante.

17.17.3. Cabe ao gestor da contratação promover negociação com a Contratada, com vistas à manutenção de condições mais vantajosas ao interesse público.

17.18. **Vigência Contratual**

17.18.1. O contrato decorrente desta contratação terá vigência inicial de 01 (um) ano, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste, em cada prorrogação, a manutenção da vantajosidade da contratação, a disponibilidade orçamentária, o interesse da Administração e o cumprimento satisfatório das obrigações contratuais pela Contratada.

18. DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

18.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

18.1.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento.

18.2. Multa por inexecução contratual parcial de10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias.

18.2.1. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual.

18.2.2. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da Contratada.

18.3. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada.

18.4. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

18.5. As condutas descritas nas tabelas abaixo serão consideradas infrações contratuais, cuja prática ensejará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, observada a seguinte gradação:

a) de **0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento),** quando a Contratada:

Item	Infração
1	Permitir a prestação de serviços, nas dependências do Contratante, por prestador de serviço que não esteja devidamente habilitado e/ou treinado para a atividade, por ocorrência.

2	Permitir a prestação de serviços, nas dependências do Contratante, por prestador de serviço sem a devida identificação, por ocorrência.
3	Permitir a prestação de serviços, nas dependências do Contratante, por prestador de serviço sem o uso dos EPIs necessários, por ocorrência.
4	Expor diretamente os prestadores de serviços e/ou terceiros aos produtos utilizados nas aplicações para combate a pragas, por ocorrência.
5	Deixar de cumprir normas ambientais, sanitárias, de saúde e/ou de segurança estabelecidas pelos órgãos oficiais reguladores e/ou fiscalizadores da atividade, por ocorrência.
6	Utilizar produtos em desconformidade com qualquer das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, por ocorrência e por exigência descumprida.
7	Deixar de efetuar o recolhimento das embalagens vazias dos produtos utilizados e de suas tampas e/ou de promover a sua destinação final ambientalmente adequada, em consonância com o disposto no artigo 33, I, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e no artigo 53 do Decreto nº 4.074/2002, por ocorrência.
8	Deixar de fornecer ao Contratante, por ocasião da assinatura do contrato e/ou da prorrogação de sua vigência, a legislação federal, estadual e/ou municipal aplicável à atividade, que esteja em vigor na data de início da prestação dos serviços ou que venha a ser criada ao longo da vigência do ajuste, por ocorrência.
9	Deixar de prestar ou prestar com atraso os esclarecimentos solicitados pelo Contratante para saneamento de inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a vigência do contrato, por ocorrência.
10	Destruir ou danificar documento relativo à execução do objeto contratual, de forma culposa ou dolosa, por ocorrência.
11	Dificultar a comunicação do Contratante com o representante ou preposto, para obtenção de esclarecimentos relativos à execução do objeto contratual, por telefone/pelo endereço eletrônico fornecido para essa finalidade, situação que se configurará em caso de demora superior a 48 (quarenta e oito) horas, por ocorrência.
12	Deixar de zelar pelas instalações do Contratante durante a execução dos serviços, por item e por dia útil.
13	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do Contratante, por ocorrência.
14	Deixar de promover o fornecimento de mão de obra e/ou de insumo, material ou equipamento necessário para a execução dos serviços, em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, sem a devida justificativa, por ocorrência.
15	Deixar de promover a substituição de mão de obra e/ou de insumo, material ou equipamento necessário para a execução dos serviços, no prazo estabelecido pelo Contratante, por ocorrência

	e por dia útil.
16	Deixar de fornecer aos prestadores de serviço os EPIs necessários e adequados à prestação dos serviços e/ou de promover a sua substituição, quando necessário, por trabalhador e por ocorrência.
17	Deixar de fornecer aos prestadores de serviço o crachá de identificação, por trabalhador e por ocorrência.
18	Deixar de cumprir qualquer das exigências constantes do Edital e seus Anexos, que não estejam mencionadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Contratante, por item e por ocorrência.
19	Deixar de indicar preposto ou representante legal, por ocorrência e por dia útil.

b) de **0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento)**, quando a Contratada:

Item	Infração
20	Executar os serviços de forma incompleta/paliativa ou de forma provisória, como sendo de caráter permanente, ou deixar de providenciar a complementação que se fizer necessária, por ocorrência.
21	Executar os serviços com nível de conformidade inferior à qualidade mínima ajustada, de forma injustificada e/ou reiterada, por ocorrência.
22	Fornecer informação inverídica acerca da prestação dos serviços, por ocorrência.
23	Deixar de apresentar documentação previdenciária, fiscal, trabalhista e/ou bancária, quando solicitada pelo Contratante, no prazo por este estabelecido, por ocorrência e por dia de atraso.
24	Deixar de substituir prestador de serviço que tenha se comportado de forma inconveniente ou que não esteja atendendo às necessidades do Contratante, por trabalhador e por dia útil.

c) de **2% (dois por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)**, quando a Contratada:

Item	Infração
25	Permitir ou tolerar situação que gere risco de dano físico, lesão corporal ou consequências letais para prestador de serviço, por trabalhador e por ocorrência.
26	Suspender ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou

	caso fortuito, por Unidade de atendimento e por dia útil.
27	Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem autorização ou em desacordo com as condições estabelecidas no subitem 3.3, por ocorrência.

18.6. Em qualquer das hipóteses previstas no grupo de alíneas do subitem 18.5, o valor total da multa não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

18.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.8. Poderão ser aplicadas à Contratada, ainda, as penalidades de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União Federal, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme o §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.9. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as sanções de multa previstas nos subitens 18.1, 18.2 e 18.5.

18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

18.11. A Contratada responderá integralmente pelos danos e prejuízos que, por ação ou omissão, causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, bem como da obrigação de promover o integral ressarcimento dos danos eventualmente apurados.

18.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como a natureza e a extensão do dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.13. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

19.1. A contratação proposta está alinhada aos Objetivos Estratégicos "Assegurar um ambiente saudável e seguro" e "Garantir infraestrutura adequada", dentro da Perspectiva Estratégica "Pessoas e Recursos", constantes do Plano Estratégico deste Tribunal.

20. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES

20.1. A contratação proposta integra o item 64 do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026.

21. CONSIDERAÇÕES GERAIS

21.1. É de responsabilidade da Contratada o conhecimento das características e condições dos serviços e dos locais abrangidos pelo objeto desta contratação.

21.2. A formulação da proposta implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste termo de referência.

21.3. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral deste Tribunal.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2026.

Solange Júlia Fernandes Coimbra
Secretária de Gestão de Serviços e Terceirizados

ANEXO I DO TR – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

Declaramos para todos os efeitos que o representante da empresa _____, CNPJ nº _____, compareceu e efetuou vistoria neste setor, tomando plena ciência da dimensão dos serviços a serem efetuados pela licitante.

_____/_____/_____

_____

nome e assinatura do servidor responsável)

ANEXO II DO TR – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

[suprimido na elaboração do edital, ver anexo III do Edital]

ANEXO III DO TR – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Nome legível:

CPF:

Cargo:

Empresa:

Declaro, para os devidos fins, que, embora não tenha realizado a vistoria nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, referentes às áreas ajardinadas situadas nas localidades descritas no Subitem 1.2 do Termo de Referência, integrantes do Grupo Único do Pregão Eletrônico nº 29/2026, tomei pleno conhecimento das condições locais, características e dimensões das áreas objeto da contratação, bem como dos materiais, equipamentos e insumos necessários à adequada execução dos serviços.

Declaro, ainda, que as informações obtidas foram suficientes para a elaboração da proposta e para o cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições locais ou quaisquer circunstâncias que pudessem ter sido verificadas mediante a realização da vistoria.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Observações:

Local:

Data:

Assinatura e nome legível do procurador ou responsável:

ANEXO II DO EDITAL – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar (ETP) disponível no sítio eletrônico do Tribunal (coluna “Documentos”), bem como no Portal de Compras do Governo Federal, utilizando-se o código “080008” no campo “ Unidade compradora”.

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA DE COTAÇÃO

Proad: 21.043/2026

Pregão Eletrônico:_____

	PARCELA FIXA				
ITEM	**DESCRIÇÃO (mão-de-obra)**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Prestação mensal de serviços de jardinagem visando à conservação e manutenção, das áreas ajardinadas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, localizado na Av. Getúlio Vargas, 225 e 265, BH/MG, com área de 482,10 m².	12	Mês		
2	Prestação mensal de serviços de jardinagem visando à conservação e manutenção, das áreas ajardinadas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, localizado no Prédio da Administração, na Av. Pedro II, nº 4.550, com área de 149,49 m².	12	Mês		
3	Prestação mensal de serviços de jardinagem, visando à conservação e manutenção, das áreas ajardinadas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, localizado na Rua Guaicurus, 203, Centro, BH/MG, com área interna de 739,50 m² e externa de 20,38 m² totalizando 759,88 m².	12	Mês		
4	Prestação mensal de serviços - canteiro no passeio - área externa -- Rua Goitacazes 1475 – Barro Preto, com área de 14,52 m²	12	Mês		
	VALOR TOTAL DAS MANUTENÇÕES				

PARCELA VARIÁVEL			
INSUMOS DE JARDINAGEM			
ITEM 5	**DESCRIÇÃO**	**ITEM**	**VALOR UNITÁRIO**
5.1	Vaso trapézio em polietileno na cor terra 30cm x	Peça	

	30 cm (com prato)		
5.2	Vaso trapézio em polietileno na cor terra 56cm x 68 cm (com prato)	Peça	
5.3	Vaso bacia em polietileno na cor terra - diâmetro da boca 80cm, altura 30cm (com prato)	Peça	
5.4	Suporte para vaso de madeira redondo – medidas 9cmx40cmx40cm – com roda	Peça	
5.5	Limitador de solo em polietileno	M²	
5.6	Adubo orgânico	Saco de 25 litros	
5.7	Areia lavada	m³	
5.8	Argila expandida	Saco de 25 litros	
5.9	Brita	m³	
5.10	Defensivos (formiga, pulgões, cochonilhas, lagartas...)	Litro	
5.11	Esterco de gado	m³	
5.12	Seixo rio (médio)	Latas de18 litros	
5.13	Substrato	Saco de 25 litros	
5.14	Terra vegetal	Saco de 20 Kg	
5.15	NPK 10/10/10 plantio	Saco de 50 litros	
5.16	NPK 4/14/8 cobertura	Saco de 50 litros	
5.17	Agapanto	Muda	
5.18	Agave	40 cm de diâmetro	
5.19	Alpinia Purpurata	Touceira 30 cm min.	
5.20	Azaléia Sulferina	Touc. 40 cm - vaso	
5.21	Antúrio	Touc. 40 cm a 60 cm c/vaso	
5.22	Asa de barata	Muda	
5.23	Bromélia (cores variadas)	5 cm a 60 cm mínimo	
5.24	Bromélia Imperial	Muda	
5.25	Buxinho	Toc. Bola 030cm	
5.26	Café de Salão	Muda	
5.27	Calandiva	Touc. 40 com - vaso	
5.28	Clorofito	Muda	
5.29	Cica	020 cm tronco – mínimo	
5.30	Cordyline	1m	
5.31	Coqueiro-Jeriva	3,00m	
5.32	Dracena tricolor	Touc. 1m - mínimo	
5.33	Fórmio Verde	Touc. 60 cm - mínimo	
5.34	Gérbera	Touc. 40 cm a 50 cm	
5.35	Grama Preta	Muda	
5.36	Grama Preta Anã	Muda	
5.37	Grama Amendoim	Muda	
5.38	Grama São Carlos	Muda	

5.39	Grama Esmeralda	Muda	
5.40	Hera Verde	Muda	
5.41	Heliconia	Touc. 1m - mínimo	
5.42	Ixora Mini	Muda	
5.43	Ixora Coral	Touc. 60 com - mínimo	
5.44	Imbé Jibóia	Muda	
5.45	Jasmim Gardênia	Touc. 60 cm - mínimo	
5.46	Jasmim Manga	1,00m - mínimo	
5.47	Lírio – cores variadas	Touc. 60 cm a 70 cm - c/ vaso	
5.48	Liríope Spicata	Muda	
5.49	Maranta Verde	Muda	
5.50	Maranta Tricolor	Muda	
5.51	Maranta Zebrada	Muda	
5.52	Moréia Amarela	Touc.	
5.53	Neomarica	Touc. 40 cm	
5.54	Orquídea Bambu	Touc. 40 cm - mínimo	
5.55	Palmeira Leque	60 cm - mínimo	
5.56	Palmeira Fenix	1m - mínimo	
5.57	Palmeira Rafis	1,50m c/ 3 hastes	
5.58	Pata–de-Elefante	Muda - 1,50m – mínimo	
5.59	Peperomia Tricolor	vasos	
5.60	Pleomele Variegata	Touc. 1,5m - mínimo	
5.61	Pingo-de-Ouro	Muda	
5.62	Quaresminha Branca	Muda	
5.63	Quaresminha Roxa	Muda	
5.64	Spatifilium médio	Touc. Vaso	
5.65	Strelitza	Touc. 60cm	
5.66	Trapoeraba Zebrina	Muda	
5.67	Vidélia	Muda	
5.68	Zamioculca	Touc. 40 cm a 60 cm	
		VALOR TOTAL	

Nos preços acima propostos, estão inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços descritos, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre eles.

Prazo Validade Proposta	120 dias

DADOS DA EMPRESA		**DADOS DO RESP.PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO**	
Razão Social		Nome	
CNPJ		Estado civil	
Insc. Estadual		Profissão	
Insc. Municipal		CPF	
Telefone		Identidade	
Fax		Domicílio	
E-mail		cargo	
Banco			
Agência			
Conta-Corrente			
Praça Pagamento			
Endereço			

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____,____ de _____ de _____ _____

(Local) (Data) (Assinat. Rep. Legal)

OBSERVAÇÕES:

a) Os licitantes deverão informar os preços por item, total do item, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta, apurado conforme planilha acima.

b) Somente o arrematante deverá encaminhar ao Tribunal a proposta comercial detalhada e ajustada ao valor do lance, constando todas as características que individualizem o produto/serviço ofertado.

c) Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais.

d) O valor total do item, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do menor lance ofertado pela empresa.

e) A proposta deverá estar acompanhada de cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal. Caso seja designado um procurador, deverá ser apresentada a procuração que conceda poderes específicos para representar a empresa em licitações e firmar contratos.

ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO __/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM VISANDO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTE REGIONAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**, a empresa (CONTRATADA), CNPJ, estabelecida na (ENDEREÇO), em (CIDADE) – (ESTADO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade nº (REPRESENTANTE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (REPRESENTANTE), resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico __/2026, ID Contratação PNCP _____, Processos PROAD's 21043/2026, ____/2026, regido pela Lei n. 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de jardinagem, visando à conservação e à manutenção das áreas verdes internas e externas dos prédios do CONTRATANTE, nas localidades relacionadas na tabela abaixo, incluindo os serviços de limpeza e manutenção das áreas ajardinadas, bem como o fornecimento de mão de obra, insumos de

jardinagem, ferramentas, equipamentos e máquinas adequados à execução dos trabalhos, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e com as especificações constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº __/2026 e do Processo PROAD nº ____/2026, que integram este Termo Contratual, com seus respectivos anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL EM UNIDADES DO TRT3				
Item	**Unidade Administrativa**	**Endereço**	Unidade	**CATSER**
1	Prédio Sede/Anexo	Av. Getúlio Vargas 225/265 – Bairro Funcionários	482,10m²	24325
2	Prédio do Arquivo Geral	Av. Pedro II, n. 4.550 – Bairro jardim Montanhês	149,49m²	
3	Prédio Quarteirão 20	Rua Guaicurus, n. 203 – Centro	759,88m²	
4	Prédio Foro Trabalhista	Rua Goitacazes, n. 1475 – Barro Preto	14,52 m²	
5	Insumos de jardinagem - **Conforme valores unitários e quantitativos estimados constantes da tabela anexa a este contrato**.		UNIDADE	633144

Parágrafo Primeiro: O Objeto contratado compreende, entre outros, os seguintes serviços:

a. Poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas), de árvores e de gramas;

b. Delimitação e remodelagem dos canteiros, com aplicação de delimitador de canteiros ecológico;

c. Definição de canteiros sinuosos, com aplicação de delimitador de canteiros ecológico;

d. Revolvimento do solo;

e. Limpeza da área do jardim e retirada do lixo;

f. Remoção dos resíduos decorrentes das podas de limpeza ao término da manutenção mensal;

g. Aplicação de defensivos visando combater pragas e moléstias;

h. Adubação química e orgânica, para a adequação dos níveis de fertilidade do solo às exigências das plantas;

i. Colocação de terra preta sempre que necessário;

j. Limpeza, retirada de galhos secos das árvores e remoção de ervas daninhas;

k. Desinçamento da área de gramado manualmente;

l. Remoção de ervas daninhas em todas as áreas com calçamento ou brita;

m. Recomposição das áreas ajardinadas dos prédios do CONTRATANTE, nas

localidades relacionada na tabela acima, quando demandados;

n. Poda das áreas ajardinadas dos prédios do CONTRATANTE;

o. Transporte para descarte dos entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços propostos;

p. Corte de grama de toda área gramada dos prédios elencados no objeto deste Termo;

q. Plantação de mudas novas (folhagens, flores e árvores) quando houver manutenção do paisagismo;

r. Retirada e reposição (transferência) de mudas, quando houver necessidade de adequação do paisagismo;

s. Reposição de grama nas áreas faltantes;

t. Limpeza, adubação foliar e de cobertura nas plantas (vasos) das áreas internas e externas dos Edifícios localizados na Av. Getúlio Vargas;

u. Colocação ou reposição de brita e/ou seixos sempre que houver necessidade (manutenção ou remodelagem de algum canteiro ou área);

v. Controle ecológico de pragas e doenças;

w. Poda e limpeza de árvores com galhos sobre telhado do Prédio Sede/ Anexo I;

x. Remoção de galhos no entorno dos jardins;

y. Remoção de árvores e arbustos secos;

z. Limpeza e poda disciplinar nos arbustos e árvores dos diversos canteiros e áreas dos jardins do CONTRATANTE;

aa. Fornecimento de vasos com folhagens para ornamentar o interior dos prédios do CONTRATANTE nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

bb. Rega, limpeza e manutenção das folhagens internas;

cc. Limpeza das áreas com calçamento.

Parágrafo Segundo: Todos os insumos de jardinagem relacionados na tabela constante do item 5.4.2 do Termo de Referência e anexa a este contrato serão destinados ao atendimento de todos os prédios identificados na tabela acima.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados de forma indireta, compreendendo uma parcela fixa, correspondente à prestação dos serviços

de manutenção mensal das áreas ajardinadas, e uma parcela variável, relativa ao fornecimento dos insumos necessários à recomposição e à revitalização das áreas ajardinadas, quando efetivamente demandados pelo CONTRATANTE, observadas as especificações, condições, os quantitativos estimados, os preços e os demais critérios estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

Parágrafo Primeiro: A parcela fixa será remunerada mediante valor mensal previamente estabelecido, abrangendo a execução integral dos serviços de manutenção previstos no Termo de Referência e neste contrato.

Parágrafo Segundo: A parcela variável será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, com pagamento condicionado ao efetivo fornecimento e à utilização dos insumos necessários à recomposição e revitalização das áreas ajardinadas, conforme demanda, quantidades efetivamente fornecidas e devidamente medidas e atestadas pela fiscalização, observados os preços unitários contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS INSUMOS:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: O objeto contratado deverá ser executado em estrita observância ao previsto nas especificações e disposições contidas no Edital de Licitação e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico n.º ___/2026, devendo a CONTRATADA cumprir as obrigações estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: O prazo para início da execução do objeto contratual será contado da assinatura deste contrato, devendo os serviços de manutenção mensal das áreas ajardinadas ser prestados nos locais, metragens e periodicidades abaixo discriminados:

	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	METRAGEM	PERIODICIDADE
1	Prédio Sede/Anexo, na Av. Getúlio Vargas, nº 225/265	482,10 m²	1 vez por mês
2	Prédio do Arquivo Geral, Av. Pedro II, 4.550	149,49 m²	1 vez por mês
3	Prédio Quarteirão 20, Rua Guaicurus, nº 203 - Centro	759,88 m²	1 vez por mês
4	Prédio Foro Trabalhista, Rua Goitacazes, nº 1475 – Barro Preto	14,52 m²	1 vez por mês

Parágrafo Terceiro: A primeira manutenção das áreas ajardinadas, deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da assinatura do contrato, mediante ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Após a execução da primeira manutenção, as subsequentes deverão ocorrer, preferencialmente, ao final de cada mês, podendo o CONTRATANTE, mediante solicitação, estabelecer data diversa, observadas as seguintes condições:

a. As manutenções mensais deverão ser previamente agendadas pela CONTRATADA, por meio do e-mail segest@trt3.jus.br, ocasião em que deverão ser informados os nomes dos profissionais que executarão os serviços, acompanhados dos respectivos documentos de identificação;

b. A CONTRATADA deverá disponibilizar quantitativo suficiente de funcionários para execução dos serviços;

c. Os serviços poderão ser realizados pela CONTRATADA nos prédios de forma simultânea ou em períodos distintos, desde que ocorram ao final do mês. Além disso, poderão ser executados pela mesma equipe de profissionais ou por equipes diferentes;

d. As manutenções mensais poderão ser concluídas no mesmo dia ou em até 05 dias úteis, em cada prédio;

d.1. A CONTRATADA poderá utilizar um ou mais dias para execução dos serviços, respeitado o limite estabelecido neste item;

d.2. Não será devido à CONTRATADA qualquer pagamento adicional em razão da realização da manutenção mensal em mais de um dia;

d.3. Verificada a necessidade de reposição dos insumos previstos no subitem 5.4.2 do Termo de Referência e neste Contrato, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da manutenção mensal, a realização de

vistoria no local, com o objetivo de verificar a necessidade e o quantitativo dos insumos a serem repostos;

d.3.1. A reposição dos insumos ficará condicionada à expressa autorização do CONTRATANTE e observará os seguintes prazos e procedimentos:

d.3.1.1. Vistoria: a CONTRATADA deverá realizar a vistoria no local no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação do CONTRATANTE, a fim de verificar a quantidade e os tipos de plantas/mudas, adubos e demais insumos necessários à reposição;

d.3.1.2. Apresentação do orçamento: no primeiro dia útil subsequente à realização da vistoria, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE orçamento contendo a descrição, o quantitativo, o preço unitário contratado e o valor total de cada insumo necessário;

d.3.1.2.1. O orçamento deverá ser encaminhado pela CONTRATADA, por meio eletrônico, ao e-mail da Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados - SEGEST, para análise e autorização;

d.3.1.3. Autorização: o CONTRATANTE deverá manifestar-se quanto à autorização para o fornecimento dos insumos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento do orçamento;

d.3.1.3.1. A autorização para o fornecimento dos insumos será encaminhada à CONTRATADA por meio eletrônico;

d.3.1.3.2. Considerar-se-á recebida a autorização pela CONTRATADA mediante a confirmação de recebimento da mensagem eletrônica ou, na ausência desta, após o transcurso de 24 (vinte e quatro) horas do envio, desde que não haja registro de erro ou de impossibilidade de entrega da mensagem;

d.3.2. A CONTRATADA não poderá realizar o fornecimento ou a reposição de quaisquer insumos sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

d.3.3. Após o recebimento da autorização, a CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento dos insumos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de modo que a entrega ocorra antes ou, conforme o cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE, no início do

período destinado à realização da manutenção mensal;

d.3.4. Os produtos fornecidos pela CONTRATADA serão conferidos pelo fiscal do contrato no ato da entrega, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, qualquer produto que esteja em desacordo com o orçamento previamente autorizado;

d.3.5. As reposições, os plantios e os replantios de espécies vegetais deverão ser realizados durante o período destinado à manutenção mensal, observando-se o cronograma previamente estabelecido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Os serviços serão executados em dias úteis, dentro do horário de funcionamento do CONTRATANTE, podendo, excepcionalmente, mediante autorização prévia da fiscalização e conforme a necessidade do serviço, ser realizados aos finais de semana, feriados ou em horários distintos do expediente habitual.

Parágrafo Sexto: As plantas e peças serão substituídas somente com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, devendo a substituição ser providenciada pela CONTRATADA, de forma a manter as características do jardim, e ser realizada durante a manutenção mensal.

Parágrafo Sétimo: Além das demais obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se, ainda, a, na execução dos serviços:

a. Implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

b. Oferecer transporte, às suas expensas, para bota-fora dos entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços executados;

c. Manter placas de sinalização e isolamento durante os procedimentos de limpeza, visando a evitar acidentes com as pessoas e veículos que passarem pelo local;

d. Zelar pela manutenção de um ambiente limpo e organizado, além de proporcionar um ambiente salubre e com padrões adequados de conservação aos usuários que usufruem das dependências do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA, no que couber, a observância dos requisitos de sustentabilidade previstos na Lei nº 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), conforme Resolução CSJT nº 310/2021 e Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 71, de 10 de setembro de 2025, disponível em: https://www.csjt.jus.br/documents/d/csjt/guia-de-contratacoes-sustentaveis-da-justica-do-trabalho-pdf, e ainda

a. Fornecer materiais e insumos que contenham, total ou parcialmente, componentes recicláveis, atóxicos e biodegradáveis, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as ABNT NBR 15448 e 15448-2 (ou outras que venham a substituí-las);

b. Acondicionar os materiais e insumos, sempre que possível, em embalagens constituídas por materiais recicláveis ou reutilizáveis;

c. Observar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas à gestão de resíduos sólidos, bem como a legislação ambiental aplicável;

d. Adotar práticas que promovam a redução do consumo e o uso racional de água e energia elétrica;

e. Utilizar equipamentos que apresentem elevado desempenho em eficiência energética, em conformidade com a legislação vigente aplicável;

f. Priorizar, sempre que possível, o uso de equipamentos que possuam certificações de eficiência energética, tais como o Selo Procel e o Selo Inmetro, ou equivalentes reconhecidos;

g. Colaborar efetivamente com programas de coleta seletiva e gestão de resíduos sólidos, promovendo a segregação adequada dos resíduos em recipientes identificados conforme padrões estabelecidos pela legislação vigente, incluindo a Resolução CONAMA nº 275/2001;

h. Adotar boas práticas voltadas à otimização de recursos, redução de desperdícios e minimização de impactos ambientais, incluindo, entre outras:

h.1. substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade;

h.2. destinação ambientalmente adequada e, sempre que possível, a reciclagem dos resíduos gerados nas atividades;

h.3. observância da legislação vigente quanto ao uso de produtos químicos,

defensivos ou insumos similares, de modo a evitar danos ao meio ambiente.

CLÁUSULA QUINTA
DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, das parcelas essenciais do objeto, compreendidas como aquelas diretamente relacionadas à execução dos serviços de jardinagem, tendo em vista a necessidade de assegurar a responsabilidade integral da CONTRATADA pela prestação dos serviços, garantindo maior controle, rastreabilidade, padronização e qualidade da execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente, será admitida a subcontratação das atividades de natureza meramente acessória e instrumental, restritas aos serviços de transporte e de retirada/destinação final dos resíduos vegetais decorrentes da execução contratual, desde que tais atividades não impliquem transferência da execução dos serviços de jardinagem propriamente ditos.

Parágrafo Segundo: A eventual subcontratação dessas atividades não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade a coordenação, supervisão e fiscalização dos serviços executados por terceiros, bem como o cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer falhas, vícios, inadimplementos ou danos decorrentes da atuação de seus subcontratados, como se os serviços tivessem sido executados diretamente por ela.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

a. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste Contrato, no Edital e seus Anexos;

c. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato, Termo de Referência e seus Anexos;

d. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento do contrato junto ao fiscal designado pelo CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias da data de assinatura do contrato;

e. Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone para contato do preposto, que deverá ter perfeito conhecimento do objeto contratado;

f. Selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) que irá(ão) prestar os serviços, encaminhando-o mediante carta de apresentação, com função profissional compatível e regularmente registrada em sua carteira de trabalho;

g. Manter seus funcionários devidamente registrados, com carteira assinada, e cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária;

h. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato e no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta aos serviços e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

i. Fornecer a seus empregados uniforme, crachá com foto, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, ferramentas e materiais indispensáveis à boa execução dos serviços, tais como: sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos, vassouras de jardim e comum, pulverizador costal, mangueira, esguicho para mangueira, máquina de cortar grama, extensão elétrica, roçadeira, tesouras profissionais de poda, regador de plástico, ancinhos, baldes, escada, pás variadas, enxada, etc;

j. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, imediatamente, após notificação, o(s) empregado(s) considerado(s) com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE ou mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

k. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu(s) empregado(s) em serviço, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

l. Não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;

m. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE;

n. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do(s) empregado(s) acidentado ou com mal súbito, por meio do preposto indicado;

o. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

p. Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente do CONTRATANTE;

q. Fazer seguro de seu(s) empregado(s) contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

r. Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, o CONTRATANTE poderá utilizar os créditos a que fizer jus a CONTRATADA para ressarcimento dos respectivos prejuízos;

s. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por seu empregado, cabendo a CONTRATADA a reparação imediata.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do Contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial as Leis n. 12.846/2013 e n. 8.429/1992 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, dirigentes, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente e observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade,

lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

a. Designar servidores, na forma prevista na Lei n° 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

b. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a perfeita execução do objeto contratado;

c. Solicitar à CONTRATADA o fornecimento de insumos, quando verificada a necessidade;

d. Receber e conferir os produtos entregues pela CONTRATADA;

e. Agendar junto à CONTRATADA as manutenções mensais;

f. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

g. Prestar os esclarecimentos e dar informações que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

h. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

i. Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do gestor do contrato, nos prazos estabelecidos;

j. Disponibilizar local adequado para guarda dos equipamentos que serão utilizados nas dependências do CONTRATANTE.

k. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:

- **k.1** regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
- **k.2** regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
- **k.3** regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
- **k.4** consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
- **k.5** regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
- **k.6** declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99(Proteção ao Trabalho do Menor); e

k.7 verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:

k.7.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br);

k.7.2 Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br);

k.7.3 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

k.7.4 Conselho Nacional de Justiça – CNJ (http://www.cnj.jus.br).

CLÁUSULA OITAVA
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestora deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, Secretária de Gestão de Serviços e Terceirizados do CONTRATANTE ou seu substituto eventual

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução do objeto deste contrato e do perfeito cumprimento das obrigações previstas neste ajuste será exercida por servidores vinculados à Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados do CONTRATANTE, indicados como fiscais titulares e respectivos substitutos pela gestora do contrato.

Parágrafo Segundo: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo para isso:

a. Determinar a retirada imediata do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que esteja sem uniforme ou crachá, que dificulte ou impeça a fiscalização, ou cuja permanência na área seja considerada inadequada;

b. Suspender qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as especificações, sempre que tal medida se fizer necessária;

c. Recusar quaisquer serviços ou fornecimentos quando verificar que sua execução está irregular e/ou que os materiais utilizados ou entregues não atendem às especificações.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da

CONTRATADA para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

Parágrafo Quarto: Ao CONTRATANTE, por intermédio da gestora e fiscais, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

a. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade exigida;

b. A conformidade dos serviços prestados;

c. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

Parágrafo Quinto: A fiscalização do CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios utilizados.

Parágrafo Sexto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei n. º 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo: Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste edital.

CLÁUSULA NONA:
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a. **PROVISÓRIO**: Será realizado no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da conclusão da manutenção mensal ou da reposição dos insumos, conforme o caso, pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços executados e dos insumos fornecidos com as exigências editalícias e contratuais. Havendo necessidade de ajustes ou correções, o prazo para o

recebimento provisório ficará suspenso até a respectiva regularização;

a.1. Constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou quaisquer irregularidades na execução, o fiscal do contrato elaborará relatório detalhado, indicando as falhas identificadas e estabelecendo prazo para sua correção.

a.2. A nota fiscal referente aos serviços prestados e aos insumos fornecidos no mês deverá ser apresentada para fins de pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório.

b. DEFINITIVAMENTE: O recebimento definitivo dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, após verificação minuciosa da conformidade dos serviços prestados, pela gestora do CONTRATANTE, mediante ateste no documento Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os serviços ou insumos serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a. Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na proposta e neste Contrato;

b. Materiais/insumos entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Contrato e Termo De Referência.

Parágrafo Segundo: Se, quando da realização do objeto contratual, ficar constatado o não atendimento às especificações, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo ou refazê-lo de maneira a atender ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS PREÇOS:

Pelo objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global anual estimado de **R$ _____ (EXTENSO),** correspondente à soma da parcela fixa mensal **de R$ _____ (EXTENSO),** relativa à prestação dos serviços de manutenção e conservação das áreas ajardinadas, e da parcela variável anual, estimada em **R$ _____ (EXTENSO)**, referente ao fornecimento de insumos de jardinagem, **conforme valores discriminados na tabela anexa a este contrato**. No valor contratado estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, tais como mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas, equipamentos, materiais, tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir

sobre a contratação, observadas as normas e a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, de ofício pela Administração, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, **16/06/2026**, nos termos do Art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES _____-_____ e Nota de Empenho 2026NE __ emitida em __/__/2026 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal ou Fatura em Reais, relativa ao objeto executado, em que conste o valor e a descrição desses, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste da Gestora do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da

Lei nº 14.133/2021.

a. Os serviços de manutenção e conservação das áreas ajardinadas, executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Administração, serão pagos mensalmente, mediante o pagamento do valor mensal contratado;

b. Os insumos de jardinagem previstos neste instrumento, sempre que necessários e/ou demandados pelo CONTRATANTE, serão fornecidos pela CONTRATADA e pagos separadamente do valor mensal da prestação dos serviços, mediante observância dos preços unitários contratados e após a efetiva entrega e aceitação dos respectivos insumos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. Data da emissão;
b. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
c. Período respectivo de execução do Contrato;
d. Valor a pagar;
e. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
f. O campo de descrição deve trazer as unidades atendidas.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos no Edital e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail:segest@trt3.jus.br.

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal externo/', ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sexto: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF.

Parágrafo Sétimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Oitavo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes

ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Primeiro: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que, a cada prorrogação, a autoridade competente ateste a manutenção da vantajosidade da contratação, a existência de disponibilidade orçamentária, o interesse da Administração e o cumprimento satisfatório das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrá-lo e observada a vigência do crédito orçamentário.

Parágrafo Segundo: As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria n.º 23/2013 do TRT3.

Parágrafo Quarto: Nas prorrogações de vigência, de modo a adequar a exigência do art. 183, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contagem data a data, com a exigência do art. 107 da mesma Lei, que limita a vigência máxima a 10 (dez) anos, o novo período inicia-se no dia imediatamente posterior ao término do anterior, e a data final da nova vigência deverá coincidir com o dia de igual número de início do Contrato originário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro: Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal n. 13.709/2018.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo Sétimo: Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS:

As condutas descritas nas tabelas abaixo serão consideradas infrações contratuais, cuja prática ensejará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, observada a seguinte gradação**:**

a. de 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento), quando a CONTRATADA:

ITEM	INFRAÇÃO
1	Permitir a prestação de serviços, nas dependências do CONTRATANTE, por prestador de serviço que não esteja devidamente habilitado e/ou treinado

	para a atividade, por ocorrência.
2	Permitir a prestação de serviços, nas dependências do Contratante, por prestador de serviço sem a devida identificação, por ocorrência.
3	Permitir a prestação de serviços, nas dependências do CONTRATANTE, por prestador de serviço sem o uso dos EPIs necessários, por ocorrência.
4	Expor diretamente os prestadores de serviços e/ou terceiros aos produtos utilizados nas aplicações para combate a pragas, por ocorrência.
5	Deixar de cumprir normas ambientais, sanitárias, de saúde e/ou de segurança estabelecidas pelos órgãos oficiais reguladores e/ou fiscalizadores da atividade, por ocorrência.
6	Utilizar produtos em desconformidade com qualquer das exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, por ocorrência e por exigência descumprida.
7	Deixar de efetuar o recolhimento das embalagens vazias dos produtos utilizados e de suas tampas e/ou de promover a sua destinação final ambientalmente adequada, em consonância com o disposto no artigo 33, I, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e no artigo 53 do Decreto nº 4.074/2002, por ocorrência.
8	Deixar de fornecer ao CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do contrato e/ou da prorrogação de sua vigência, a legislação federal, estadual e/ou municipal aplicável à atividade, que esteja em vigor na data de início da prestação dos serviços ou que venha a ser criada ao longo da vigência do ajuste, por ocorrência.
9	Deixar de prestar ou prestar com atraso os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE para saneamento de inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a vigência do contrato, por ocorrência.
10	Destruir ou danificar documento relativo à execução do objeto contratual, de forma culposa ou dolosa, por ocorrência.
11	Dificultar a comunicação do CONTRATANTE com o representante ou preposto, para obtenção de esclarecimentos relativos à execução do objeto contratual, por telefone/pelo endereço eletrônico fornecido para essa finalidade, situação que se configurará em caso de demora superior a 48 (quarenta e oito) horas, por ocorrência.
12	Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE durante a execução dos serviços, por item e por dia útil.
13	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE, por ocorrência.
14	Deixar de promover o fornecimento de mão de obra e/ou de insumo, material ou equipamento necessário para a execução dos serviços, em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, sem a devida justificativa, por

	ocorrência.
15	Deixar de promover a substituição de mão de obra e/ou de insumo, material ou equipamento necessário para a execução dos serviços, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, por ocorrência e por dia útil.
16	Deixar de fornecer aos prestadores de serviço os EPIs necessários e adequados à prestação dos serviços e/ou de promover a sua substituição, quando necessário, por trabalhador e por ocorrência.
17	Deixar de fornecer aos prestadores de serviço o crachá de identificação, por trabalhador e por ocorrência.
18	Deixar de cumprir qualquer das exigências constantes do Edital e seus Anexos, que não estejam mencionadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE, por item e por ocorrência.
19	Deixar de indicar preposto ou representante legal, por ocorrência e por dia útil.

b. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), quando a CONTRATADA:

ITEM	INFRAÇÃO
20	Executar os serviços de forma incompleta/paliativa ou de forma provisória, como sendo de caráter permanente, ou deixar de providenciar a complementação que se fizer necessária, por ocorrência.
21	Executar os serviços com nível de conformidade inferior à qualidade mínima ajustada, de forma injustificada e/ou reiterada, por ocorrência.
22	Fornecer informação inverídica acerca da prestação dos serviços, por ocorrência.
23	Deixar de apresentar documentação previdenciária, fiscal, trabalhista e/ou bancária, quando solicitada pelo CONTRATANTE, no prazo por este estabelecido, por ocorrência e por dia de atraso.
24	Deixar de substituir prestador de serviço que tenha se comportado de forma inconveniente ou que não estejam atendendo às necessidades do CONTRATANTE, por trabalhador e por dia útil.

c. de 2% (dois por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), quando a Contratada:

ITEM	INFRAÇÃO
25	Permitir ou tolerar situação que gere risco de dano físico, lesão corporal ou consequências letais para prestador de serviço, por trabalhador e por ocorrência.

26	Suspender ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por Unidade de atendimento e por dia útil.
27	Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem autorização ou em desacordo com as condições estabelecidas no subitem 3.3 do Termo de Referência e neste Contrato, por ocorrência.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer das hipóteses previstas no grupo de alíneas anteriores, o valor total da multa não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS PENALIDADES:

Garantida a ampla defesa e o contraditório, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes do Termo de Referência e deste Contrato, a saber:

a. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. Multa:

b.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

b.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

b.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;

b.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

c. Impedimento de licitar e contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do

caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o TRT3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar, a penalidade será aplicada pelo prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas na alínea "c" do caput desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea "b" do mesmo dispositivo, bem como com as sanções previstas na cláusula antecedente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Será considerado injustificado o atraso não comunicado contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentado, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação da justificativa apresentada.

Parágrafo Terceiro: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como a natureza e a extensão do dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos e prejuízos que, por ação ou omissão, causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, bem como da obrigação de promover o integral ressarcimento dos danos eventualmente apurados.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ajustam as partes que as atividades referentes a este contrato deverão ser conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

a. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste instrumento;

b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

(CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE)

ANEXO V DO EDITAL - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO

PROAD 21.043/2026

Pregão Eletrônico: 29/2026

Objeto: Serviços continuados de jardinagem, compreendendo a manutenção, conservação e limpeza de áreas verdes, com fornecimento de insumos, materiais, ferramentas e equipamentos necessários.

Os membros designados para gestão e fiscalização da contratação em tela declaram, para todos os fins legais, terem ciência e concordarem com sua designação e com os termos do acordo administrativo a ser gerido / fiscalizado.

Assinaturas:

Função	Nome	Assinatura
Gestor		
Gestor substituto		
Fiscal		
Fiscal substituto		

Obs. 1 – o presente termo deve ser firmado e autuado pela equipe de servidores do TRT3 que atuará na gestão e fiscalização da contratação até o momento da assinatura do acordo administrativo, quando houver, ou até a homologação do certame, quando dispensado o instrumento contratual.

Obs. 2 – o presente termo não precisa ser firmado pelos licitantes.